



RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 2019/0000023810

Interessado: JOSE VALTER FORÇA

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA - FAZENDA MARIJÚ

Objetivo do Processo:

Documentos Pendentes de Recebimento:

Não possui documentos pendentes

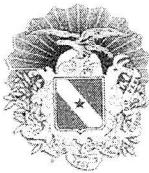
Local e data: Belém - PA, 13/08/2025 09:07

JOSE VALTER FORÇA

Interessado

Luiz Sérgio de Oliveira Machado

Técnico



GOVERNO DE ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N° 23810

ANO 2019

DOCUMENTO			PROTOCOLO	
ESPÉCIE	DATA	N°	DATA	N°
MEM	11/06/2019	206687	11/06/2019	23810/2019

PROCEDÊNCIA:

GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/SEMAS

INTERESSADO:

JOSÉ VALTER FORÇA

ASSUNTO:

PROCESSO PUNITIVO

ANEXOS:

AUT-2-/19-05-00151-TEM-2-/19-05-00038-REF-2-/19-05-00182

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

2019/23810
11 06 2019
Buz Machado
GEFLOR

MEMO Nº 206687/2019/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA



Belém, 11/06/2019.

De: Cesar Platon Maia - Gerente
Para: Gerência de Fiscalização Florestal

Assunto: SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO PUNITIVO

Solicito abertura de processo punitivo contra JOSÉ VALTER FORÇA - CNPJ/CPF; 560.444.707-25, em face de desmatar 222,79 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Conforme AUT-2-19-05-00151+TEM-2-19-05-00038+REF-2-19-05-00182.

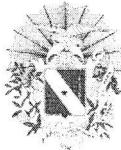
Atenciosamente,

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Cesar Platon Maia 11/06/2019 - 08:59;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/uJK5>





02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-2-S/19-05-00151

SETOR RESPONSÁVEL

GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

LAVRATURA	HORA	TIPO DE INFRAÇÃO	ATIVIDADE
16/5/2019	11:41	Flora	Desmatamento.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Desmatar 222,79 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.

DADOS DO AUTUADO

NOME / RAZÃO SOCIAL JOSE VALTER FORÇA	CPF / CNPJ 560.444.707-25	RG Não informado	TELEFONE Não informado
DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO ME DA BR 010, VICINAL DO FAISCAO, ADENTRANDO 10 KM., s/n - Rural	CEP 68630-000	MUNICÍPIO / UF Ulianópolis / PA	

LOCAL DA INFRAÇÃO

MUNICÍPIO / UF Ulianópolis / PA	LATITUDE S 03°54'24,74"	LONGITUDE W 47°39'56,05"
------------------------------------	----------------------------	-----------------------------

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

Margem direita BR 010, VICINAL DO FAISCAO, ADENTRANDO 10 KM.,

ENQUADRAMENTO**CONTRARIANDO**

Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

Art. 225, Parágrafo 4, Da/Do Constituição Federal de 1988.

ENQUADRANDO-SE

Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995

EM CONSONÂNCIA

Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998

Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988

OBSERVAÇÕES

Auto de Infração baseado no RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM.

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.

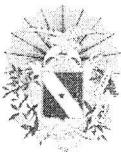
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Cesar Platon Maia
Matrícula: 571752091
Portaria: 1459/2012-GAB/SEMA
Setor: GEFLO - Gerência de Fiscalização Florestal
Cesar Platon Maia
Mat.: 571752091 Portaria nº 2340/19
GEFLOR/DIFISC/SEMAS

AUTUADO

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Ulianópolis, 16 de Maio de 2019

JOSE VALTER FORÇA



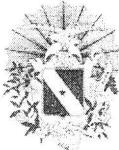
03
10

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-2-S/19-05-00151

TESTEMUNHAS

Nome: -	Denise Almeida	Nome: -	
CPF: -		CPF: -	
RG: -		RG: -	
Logradouro: -	Sermon Pa	Logradouro: -	
Bairro: -		Bairro: -	
CEP: -		CEP: -	
Município / UF: -		Município / UF: -	
Assinatura:		Assinatura:	

Cesar Platon Maia
Gerente
Mat.: 5717520911 Portaria nº 2340/19
GEFLOR/DIFISO/SEMAS

04
AB

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
TERMO DE EMBARGO TEM-2-S/19-05-00038

SETOR RESPONSÁVEL GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal	LAVRATURA 16/5/2019	HORA 11:44	NATUREZA DO EMBARGO Florestal
--	------------------------	---------------	----------------------------------

JUSTIFICATIVA DO EMBARGO

Desmatar 222,79 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.

OBSERVAÇÃO

Fica embargada a área desmatada de 222,79 ha com os CodLDI C-19-01-01899 e C-19-01-01900, sendo o polígono de desmatamento com coordenadas centroides descritas em relatório no município de Ulianópolis/PA, em desacordo com a legislação ambiental vigente, de acordo com o RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM.

EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO: N° AUT-2-S/19-05-00151
 E DATA DE LAVRATURA: 16/5/2019

DADOS DO EMBARGADO

NOME / RAZÃO SOCIAL JOSE VALTER FORÇA	CPF / CNPJ 560.444.707-25	RG Não informado	TELEFONE Não informado
SCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO ...E DA BR 010, VICINAL DO FAISCAO, ADENTRANDO 10 KM.	CEP 68630-000	MUNICÍPIO / UF Ulianópolis / PA	

LOCAL DO EMBARGO

MUNICÍPIO Ulianópolis	LATITUDE S 03°54'24,74"	LONGITUDE W 47°39'56,05"
--------------------------	----------------------------	-----------------------------

SCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

Margem direita BR 010, VICINAL DO FAISCAO, ADENTRANDO 10 KM.,

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

EMBARGADO	
	Cesar Platon Maia Gerente Tel.: 57175209/1 Portaria nº 2340/19 GEFLOR/SEMA/SEMAS
Denise Nunes Pereira Oliva	
GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal	
	JOSE VALTER FORÇA

TESTEMUNHAS

Nome: Denise Nunes Pereira Oliva	Nome:
CPF / RG:	CPF / RG:
Logradouro: Sementes 10c	Logradouro:
Bairro:	Bairro:
CEP:	CEP:
Município / UF:	Município / UF:
Assinatura: 	Assinatura:



05

Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 12 de Junho de 2019

Notificação Nº.: 119674/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2019

Á

JOSÉ VALTER FORÇA

End: VICINAL DO FAISCÃO, ADENTRANDO 10 KM, S/N, PA 125, KM 18, ULIANÓPOLIS -

CEP; 68630-000

CEP: 68630-000 Ulianópolis - PA

Pelo presente instrumento, fica o SR. JOSÉ VALTER FORÇA, notificado, de acordo com o que consta no Auto de Infração: AUT-2-S/19-05-00151 e Termo de Embargo TEM-2/19-05-00038, lavrado na sede desta Secretaria, em face de desmatar 222,79 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele. Contrariando o Art. 50, Da/Do Decreto Federal 6.514/2008. Art. 225, Parágrafo 4, Da/Do Constituição Federal de 1988. Enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do Lei Estadual nº 5.887/1995. Em Consonância com Art. 70, Da/Do Lei Federal nº 9.605/1998. Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Cesar Platon Maia 12/06/2019 - 15:04;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/fC6L>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/19-05-00182

SETOR RESPONSÁVEL GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal			
DEMANDA D-19-05/00152	INFRATOR Identificado	DATA DA AÇÃO 16/5/2019	MUNICÍPIO Ulianópolis
OBJETIVO Autuação de Ilícito Ambiental.			
DESCRIÇÃO DE ACESSO PA 125, Km 18. Ulianópolis-PA.			
DA FISCALIZAÇÃO			
<p>Veio a esta Gerência de Fiscalização Florestal (GEFLOR), demandado, pelo Centro Integrado de Monitoramento Ambiental - CIMAM o documento N° 17895/2018 contendo o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO RM-01300723-A/2019/CFISC acerca de áreas desmatadas no município Ulianópolis/PA. Neste relatório consta em anexo o RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM que atesta o desmatamento realizado na Fazenda Marijú IV, propriedade do Sr. José Valter Forca CPF: 560.444.707-25, inscrito sob CAR PA-1508126-B6EE63CE037E46EAB5DF1A6651D7FC07</p> <p>Desta feita foi lavrado o AUT-2-S/19-05-00151, na Sede da SEMAS em Belém no dia 16 de Maio de 2019, contra o Senhor JOSE VALTER FORCA, CPF: 560.444.707-25, por desmatar 222,79 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 50, do Decreto Federal N° 6.514/2008 c/c Art. 225, parágrafo 4º da CF 88; enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual N° 5.887/1995; Em consonância com o art. 70 da Lei Federal N° 9.605/1998 c/c Art. 225 da CF1988.</p> <p>Com base no auto lavrado emitido o TEM-2-S/19-05-00038, EMBARGANDO uma área de 222,79 ha, sendo polígonos com centroides listados em relatório de monitoramento e CodLDI C-19-01-01899 e C-19-01-01900, em desacordo com legislação ambiental vigente. É pertinente salientar que as áreas embargadas e incluídas na LDI poderão ser regularizadas e saírem da lista mediante ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN N°.07/2014/SEMA de 19 de novembro de 2014.</p>			
CONCLUSÃO			
<p>Após o Centro Integrado de Monitoramento Ambiental – CIMAM, "qualificar" estes polígonos do desmatamento, através do RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM , foi lavrado o Auto de Infração relacionado a este Relatório de Fiscalização, contra JOSE VALTER FORCA-FAZENDA MARIJÚ IV, CPF: 560.444.707-25 por desmatar 222,79 ha de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 50, do Decreto Federal N° 6.514/2008 c/c Art. 225, parágrafo 4º da CF 88; enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual N° 5.887/1995; Em consonância com o art. 70 da Lei Federal N° 9.605/1998. Com base no neste Auto de Infração, foi lavrado o Termo de Embargo relacionado a este Relatório de Fiscalização, EMBARGANDO uma área total de 222,79 ha, sendo o polígono com centroides listados em relatório de monitoramento e CodLDI C-19-01-01899 e C-19-01-01900, em desacordo com legislação ambiental vigente. É pertinente salientar que as áreas embargadas e incluídas na LDI poderão ser regularizadas e saírem da lista mediante ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN N°.07/2014/SEMA de 19 de novembro de 2014.</p>			
RECOMENDAÇÕES			
<p>Recomenda-se que os documentos sejam enviados para a CONJUR para adoção de medidas cabíveis ao caso. Após formalização do processo administrativo, encaminhar informações ao Centro Integrado de Monitoramento Ambiental – CIMAM, para realizar publicação online destas na Lista de Desmatamento Ilegal do Pará (LDI/PA).</p>			

AUTO DE INFRAÇÃO AUT-2-S/19-05-00151

INFRAÇÃO	TERMOS RELACIONADOS
Desmatar 222,79 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.	TEM-2-S/19-05-00038

<p><i>Belém, 10 de junho de 2019</i></p> <p><i>DNP</i></p> <p>Denise Nunes Pereira Oliva Setor: GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal</p>	<p><i>Belém, 10 de junho de 2019</i></p> <p><i>Cesar Platon Maiá</i></p> <p>Assinatura</p> <p>Cesar Platon Maiá Gerente GEFLOR/CFISC/SEMAS Mat.: 5715209/1 Portaria nº 2340/19</p>
---	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/19-05-00182

ANEXOS

AUTO DE INFRAÇÃO AUT-2-S/19-05-00151

ENQUADRAMENTOS

Contrariando o Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008
Contrariando o Art. 225, Parágrafo 4, Da/Do Constituição Federal de 1988.
Enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995
Em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998
Em consonância com o Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988

MUNICÍPIO Ulianópolis	LATITUDE S 03°54'24,74"	LONGITUDE W 47°39'56,05"
--------------------------	----------------------------	-----------------------------

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO
Margem direita BR 010, VICINAL DO FAISCAO, ADENTRANDO 10 KM.,

Cesar Platon Maia
Gerente
Mat.: 57175209/1 Portaria: nº 2340/19
GEFLOR/DIFISC/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 11 de Setembro de 2019

Notificação N°.: 121655/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2019

À

JOSÉ VALTER FORÇA
End: VICINAL DO FAISCÃO, ADENTRANDO 10 KM, S/N, PA 125, KM 18, ULIANÓPOLIS -
CEP: 68630-000
CEP: 68630-000 Ulianópolis - PA

Pelo presente instrumento, fica o SR. JOSÉ VALTER FORÇA-CPF: 278.051.582-15, notificado, de acordo com o que consta no Auto de Infração: AUT-2-S/19-05-00151 e Termo de Embargo TEM-2-19-05-00038, lavrado na sede desta Secretaria, em face de desmatar 222,79 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele. Contrariando o Art. 50, Da/Do Decreto Federal 6.514/2008. Art. 225, Parágrafo 4, Da/Do Constituição Federal de 1988. Enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do Lei Estadual nº 5.887/1995. Em Consonância com Art. 70, Da/Do Lei Federal nº 9.605/1998. Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Cesar Platon Maia 11/09/2019 - 10:37;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/kWhS>



Via Processo



À

Secretaria de Estado e Meio Ambiente-SEMAS/PA.

Setor: Diretoria de Fiscalização Ambiental-Setor Florestal.

Assunto: Solicitação de cópia na íntegra do processo.

Juntada ao processo número: 23810/2019.

Eu, José Valter Força, CPF: 560.444.707-25. Venho através deste documento, solicitar cópia do Processo Administrativo e arquivos digitais em formato Shapefile do Embargo.

Sendo assim, peço o deferimento do pleito.

Ivan Lobato Jr.
Ivan da Costa Lobato Junior.

CREA 14877D PA.

Procurador.

Rondon do Pará/ Pará, 08 de Outubro de 2019.

Recepcionado
Em, 10/10/19
Luis Machado



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

150097142-3

Nome

IVAN DA COSTA LOBATO JUNIOR

Filiação

IVAN DA COSTA LOBATO

ELUIZA MARIA FRANCA LOBATO

C.P.F.

Documento de Identidade

647.568.232-20 3157946 P.CIVIL-PA

Tipo Sang.

28/08/1979 BELEM PA

Nacionalidade

BRASILEIRA

Nascimento

Naturalidade

28/08/1979 BELEM PA

Emissão

29/05/2012

Data de Registro

27/09/2006

Ass. Presidente

Registro no Crea

148770 PA



Titulo Profissional
Engenheiro Florestal

Ass. do Profissional

Ivan da Costa Lobato Junior

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional **Registro Nacional**

HISTOLOGY

卷之三

C.R.F. **CARTERBON INC.** **601 S. STATE**

Nascimento	Maturidade	Idade	Angélica Almeida
19 de Maio de 1981	20 de Junho de 1981	16	16

Presidente: *[Signature]*

John H. Jones

卷之三

Dentifrice

卷之三

卷之三

中華書局影印

ASIAN POSSESSION





TABELIONATO
DE
NOTAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE PARAGOMINAS • ESTADO DO PARÁ

CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS

CPF/MF 342.138.692-12
TTL/13

PAULO POMBO TOCANTINS

CPF/MF 247.365.510-68
SUS/ESTUJO

MARIA CECILIA LOPES PERES

CPF/MF 261.943.682-87
SUS/ESTUJO

Rua Ilhéus, s/n • CEP 68626-060 • Paragominas • Pará • Fone: (91)3729-3631



1º TRASLADO

104.787.768/0001-08

PARAGOMINAS CARTÓRIO
DO ÚNICO OFÍCIO
Cenj. Loteamento - Módulo II
CEP: 68.626-060 - Paragominas - PA

LIVRO N° 00232-P

FOLHA N° 174/175

Protocolo n° 0023913

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: TELMA TÓTOLA FORÇA E SEU MARIDO A FAVOR DE IVAN DA COSTA LOBATO JUNIOR. E OUTROS NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante

virem, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, (05/08/2019), neste Município e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, em Cartório, compareceram, como outorgantes, **TELMA TÓTOLA FORÇA**, maior e capaz, professora, filha de **WILSON TÓTOLA** e **ERMIDES LORENZONI TÓTOLA**, nascida em 13/05/1962, natural de São Gabriel da Palha/ES, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **549232/SSP/ES**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **01502212279/DETRAN/PA**, expedida em 01/06/2016 e inscrita no CPF/MF sob nº **719.719.557-87** e seu marido **JOSÉ VALTER FORÇA**, maior e capaz, engenheiro, filho de **JACINTO FORÇA** e **ROSALINA PASCHOALINI FORÇA**, nascido em 04/06/1957, natural de Santa Tereza/ES, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **2466 -D/CREA/ES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **001486244478/DETRAN/PA**, expedida em 15/03/2013 e inscrito no CPF/MF sob nº **60.444.707-25**, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua José Pereira de Farias, nº124, Promissão I, Paragominas-PA; reconhecidos como os próprios por mim, **Maria Cecilia Lopes Peres**, Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E aí, pelos Outorgantes, foi-me dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **IVAN DA COSTA LOBATO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro florestal, filho de **IVAN DA COSTA LOBATO** e **ELUIZA MARIA FRANCA LOBATO**, nascido em 28/08/1979, natural de Belém/PA, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **3157946/SSP/PA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00332039001/DETRAN/PA** e inscrito no CPF/MF sob nº **647.568.232-20**,

RONALDO REIS MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico florestal, filho de **JOÃO CURSINO FERREIRA DA SILVA** e **IRACI DE FATIMA MARQUES**, nascido em 06/01/1981, natural de Ananindeua/PA, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **3343280/PC/PA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05391900024/DETRAN/PA**, expedida em 09/01/2013 e inscrito no CPF/MF sob nº **644.122.612-04**, **DENISON CARVALHO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **5.936.120/SSP/PA** e inscrito no CPF/MF sob nº **013.190.882-01**, **JESSICA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **6498402/SSP/PA**, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **28039/OAB/PA** e inscrita no CPF/MF sob nº **013.076.422-17**, **MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUSA**, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira agrônoma e florestal, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **00179094527/DETRAN/PA**, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **4359D/CREA/PA** e inscrita no CPF/MF sob nº **013.062.272-91**, todos residentes e domiciliados na Rua 1º de maio, nº. 166, na cidade de Rondon do Pará-PA e/ou **JULIANA MAISA ASSUNÇÃO ZANDONADI**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **1171/OAB/PA** e inscrita no CPF/MF sob nº **657.180.382-87**, residente e domiciliada à Avenida Gentil Bittencourt, nº. 378, apartamento 703, Edifício Village, na cidade de Belém-PA, aos quais conferem os seguintes poderes amplos gerais, para "em conjunto" ou "separadamente", representar os Outorgantes nos Procedimentos Administrativos junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/ SEMAS - Secretaria do Estado do Meio Ambiente e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE PARAGOMINAS • ESTADO DO PARÁ

14
TEMA
14

CARMEN SILEIA POMBO TOCANTINS PHILIP POMBO TOCANTINS MARIA CECILIA LOPES PERES
CEP 68626-060-02 CEP 68626-060-02 CEP 68626-060-02
TEIAS SUBSTÉLIO SUBSTÉLIO
Rua Ilheus, s/n • CEP 68626-060 • Paragominas • Pará • Fone: (91)3729-3631

1º TRASLADO

LIVRO Nº 00232-P

FOLHA Nº 174/176

Protocolo nº 0023913

Estado da Fazenda do Pará, podendo, ditos procuradores, assinar documentos, assinar parcelamentos, assinar autos de infração, assinar TAC- Termo de Ajuste e Conduta, requerimentos de **embargos e bloqueios, desembargos e desbloqueio, multas**, prestar esclarecimentos, peticionar, requerer processos administrativos, o que tudo que for necessário, inclusive referente ao **PRODES**, para apresentar defesas, contestar, acompanhar quaisquer procedimentos ou processos nos demais setores dos órgãos ambientais, Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA e demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com poderes específicos de representar perante aos aludidos órgãos e autarquias acima qualificadas, podendo ainda, ditos procuradores, representar os outorgantes junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis, SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis-PA, SEMAS – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com a finalidade de operar no sistema SISFLORA – Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais e CEPREF – PA – Cadastro Exploradores e Consumidores de Recursos Florestais do Estado do Pará, podendo assinar, renovar, entregar, protocolizar, requisitar e receber autorizações e documentos de arrecadação, DUAS, DAES, DVPFS, autorização para desmatamento, solicitar abertura de pastas e vistorias, licenças para queimadas controladas, entregar documentos para o relatório de Informação Ambiental Anual RIAA, protocolar Projetos de Engenharia PEA, receber DAE, receber e assinar auto de infração, fazer cadastro de CAR, LAR, AFAR, prorrogar prazos e requerer senha eletrônica e demais serviços e documentos dos órgãos citados. **Lavrada sob minuta**, podendo substabelecer o presente mandato e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.- Pelos Outorgantes, foi-me dito, finalmente, que accitam esta procuração em todos os seus expressos termos.- Assim o disseram, do que dou fé.- A pedido, lavrei-lhes a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, accitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do parágrafo 5º do artigo 215, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002... Tudo perante mim, (a.), **Maria Cecília Lopes Peres**, Substituta, que a lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (aa.) **TELMA TÓTOLA FORÇA**, Outorgante, **JOSÉ VALTER FORÇA**, Outorgante, Maria Cecilia Lopes Peres, Substituta.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade

Paragominas-PA, 05 de agosto de 2019.

Maria Cecília Lopes Peres
Substituta



ANEXO I

15
10

FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE _____ (CERTIDÃO/CÓPIAS)

DADOS DO SOLICITANTE

Nome completo: MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUSA

CPF: 013062272-91 RG: 43581501534548-CEA/PA

Endereço: AV. Rómulo Maia s/n 3º6

Bairro: Mana	CEP: 66093-005	Cidade/UF: Belém/PA
Tel.: (91) 984536700	Cel.: ()	E-mail: feli_holande@districos.com

OBJETO DA SOLICITAÇÃO

- certidão de trâmite _____ (total/parcial) do processo. Se parcial, da folha _____ à _____;
 ou
 declaração específica _____ (especificar o teor);
 e/ou
 obtenção de cópias do processo, da folha _____ à _____. Dígitais.
- CÓPIA NA INTEGRA E ANEXOS

Número do Processo: 23810/2018 Setor em que o processo se encontra:

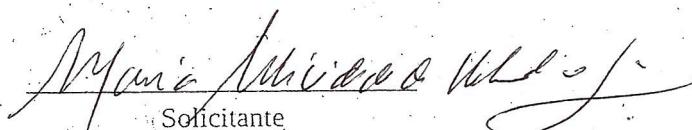
DOCUMENTOS ANEXOS

- RG e CPF
 Guia DAE, devidamente recolhida
 Outros _____ (especificar)

REQUERIMENTO

Venho, por meio deste, requerer a _____ (certidão/declaração/cópias), acima especificada, pelo que, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, declaro não utilizar as informações ambientais requeridas para fins comerciais e que citarei as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgá-las.

Belém, 10 de Outubro de 2019



Solicitante



A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMAS.

A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FLORESTAL-GEFLOR.

DEFESA ADMINISTRATIVA.

PROCESSO N°: 23810/2019

AUTO DE INFRAÇÃO N°: AUT-2-S/19-05-00151

TERMO DE EMBARGO N°: TEM-2-/19-05-00038.

PROTÓCOLO GERAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEMAS - Sec. de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo n°: 2019 U3686

Data: 22/10/19

Protocolista: São Brás

O Sr. José Valter Força, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do CPF: 560.444.707-25 e CREA 2466 CREA/ES, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Farias, nº124, Bairro Promissão, Paragominas/PA, CEP: 68.628-130, por seu procurador abaixo assinado, no tempo e forma legal. Solicitar por parte da equipe técnica desta Secretaria, a revisão do Processo Administrativo, referente ao Auto de Infração e Termo de Embargo, em face de desmatar 222,79 ha hectares (Duzentos e vinte e dois hectares, setenta e nove ares).

Termos em que serenamente,

Pede Deferimento.

Rondon do Pará, 15 de Outubro de 2019.

Ivan Lobato Júnior
Eng. Florestal Ivan da Costa Lobato Junior

CREA 14877D PA



A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMAS.

Ref. Processo N° 02019/23810.

A Sr. José Valter Força, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu procurador infra-assinada, o Engenheiro Florestal Ivan da Costa Lobato Junior. Vem diante de Sua Senhoria, solicitar a revisão da decisão do referido Processo. Uma vez que, a propriedade em questão, possui Autorização de Supressão de Vegetação Secundária em estágio de regeneração, e Licença de Atividade Rural, ambas emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente de Ulianópolis.

1. Do Mérito:

O Auto de Infração lavrado em virtude da prática de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, devem obedecer à legislação vigente à época da prática da infração administrativa ambiental.

Necessitando de observância do princípio do *tempus regit actum* e do instituto do ato jurídico perfeito. A medida administrativa de embargo gera efeitos que se protraem no tempo, o que faz com que a sua validade seja analisada de acordo com a legislação em vigor, tendo as alterações legislativas repercussão direta nesta medida.

Ivan Lobato Jr



O presente pedido do Auto de Infração tem por objetivo tecer algumas considerações sobre a validade da apuração de infração administrativa ao meio ambiente, e das medidas administrativas de embargo aplicadas em face das alterações legislativas ocorridas posteriormente à expedição dos mesmos. Bem como a não conformidade da Decisão proferida nos Autos.

A propriedade em questão possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), Licença de Atividade Rural (LAR), e Autorização de Supressão de vegetação secundária em Estágio de Regeneração, estas duas últimas aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis.

Vale ressaltar que esta documentação esta de acordo com os parâmetros necessários a adesão do Programa de Regularização Ambiental (PRA). Todos estes documentos essenciais para o pedido de Desembargo, e fundamentais para os subsídios de uma análise do processo que deu origem a este processo.

Considerando que a propriedade em questão, possui todas estas documentações acima; a gleba rural, esta de acordo com a Legislação Ambiental vigente, possuindo Autorização de Supressão de 479,7094 ha (Quatrocentos e sessenta e nove hectares, setenta ares e noventa e quatro hectares).

Vale ressaltar que a propriedade em questão, possui a área da Reserva Legal em vários estágios sucessionais de floresta, conforme demonstram as imagens de satélite do Laudo da SEMA de Ulianópolis. Sendo assim, desconhecemos o passivo ambiental na mesma, pois a capacidade de sítio de recuperação não foi alterada.

Jim Chodat



Também foi verificado na mesma análise realizada pelo Engenheiro contratado, que há ocorrência de áreas consolidadas. Desta Maneira, a SEMA de Ulianópolis permitiu a conversão da vegetação nativa em Área de Uso Alternativo do Solo para a utilização da Atividade de Agricultura; como consta na Autorização de Supressão Vegetal que se encontra no processo analisado nesta Autarquia Municipal, e anexa a esta defesa.

Vale ressaltar que com a revogação do Novo Código Florestal e alterações recentes, a propriedade rural que sofreu antropização anterior a 22 de junho de 2008; obedecendo alguns critérios preconizados na Legislação atual; existe a possibilidade de obter anistia de multas e embargos administrativos.

O arcabouço normativo existente em torno da questão, assim como, o entendimento do nosso Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

A tutela constitucional ao meio ambiente assegura que todas as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prescrito §3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O art. 70 da Lei nº 9.605/1998, por sua vez, traz a definição de infração administrativa ambiental como sendo toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Em deserto



Nesse contexto, praticada uma conduta ou atividade que se enquadra como Infração Administrativa Ambiental, possui a Administração Pública um prazo para apurar o cometimento dessa infração, proceder à lavratura do auto de infração aplicar sanções e medidas administrativas e por meio de decisão da autoridade julgadora competente, homologar as sanções imputadas e medidas administrativas aplicadas.

Observou-se nos últimos anos importantes alterações na legislação ambiental, destacando-se a Lei Complementar nº 140/2011 e o Novo Código Florestal, que traçaram, por exemplo, novos desenhos referentes a competência licenciatória, competência licenciadora e à proteção conferida as áreas de preservação permanente e reserva legal, o que vem gerando alguns questionamentos quanto à repercussão destas alterações na validade dos autos de infração e medidas administrativas de embargo já aplicadas.

Neste ponto cumpre observar o disposto no art. 6º da Lei de Introdução do Código Civil-LICC, conforme abaixo transrito:

“Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

Ser chelto h



§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.”

Já a Instrução Normativa nº 10/2012 do IBAMA, por sua vez, quanto ao tema prevê:

“Art. 32. O Termo de Embargo e Interdição deverá delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as obras ou atividades a serem paralisadas, constando as coordenadas geográficas do local.

§ 2º O Embargo será levantado fundamentadamente pela autoridade competente para julgar o auto de infração mediante a apresentação, por parte do interessado, de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada, ouvida a fiscalização.” (grifei).

Como se vê, a possibilidade de desembargo pressupõe a regularização da atividade com a apresentação de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada, exigindo, portanto, a observância da legislação em vigor quando da análise da validade e manutenção desta medida de embargo.

Logo há necessidade da cópia do processo administrativo e arquivos digitais em formato shapefile, os quais originaram o passivo ambiental, lavrado pela SEMAS-PA, para produzir provas que julgar necessárias ao disposto do ART. 140 da Lei Estadual número 5.887/95.

Tom deolto L



Quanto a este tema, o nosso Superior Tribunal de Justiça, já teve oportunidade de se pronunciar reconhecendo que a lei nova não repercuta no auto de infração enquanto ato jurídico perfeito, senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI 12.651/2012). REQUERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE . RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA. AUTO DE INFRAÇÃO. IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 6º, CAPUT, DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo recorrente, proprietário rural, no bojo de "ação de anulação de ato c/c indenizatória", com intuito de ver reconhecida a *falta de interesse de agir superveniente* do IBAMA, em razão da entrada em vigor da Lei 12.651/2012 (novo Código Florestal), que revogou o Código Florestal de 1965 (Lei 4.771) e a Lei 7.754/1989. Argumenta que a nova legislação "o isentou da punição que o afligia", e que "seu ato não representa mais ilícito algum", estando, pois, "livre das punições impostas". Numa palavra, afirma que a Lei 12.651/2012 procedera à anistia dos infratores do Código Florestal de 1965, daí sem valor o *auto de infração ambiental* lavrado contra si e a imposição de

Sem cholite h



Embargo, por ocupação e exploração irregulares, anteriores a julho de 2008.

2. O requerimento caracteriza, em verdade, pleito de reconsideração da decisão colegiada proferida pela Segunda Turma, o que não é admitido pelo STJ. Nesse sentido: RCDESC no AgRg no Ag 1.285.896/MS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 29.11.2010; AgRg nos EREsp 1.068.838/PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe 11.11.2010; PET nos EDcl no AgRg no Ag 658.661/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 17.3.2011; RCDESC no CC 107.155/MT, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Segunda Seção, DJe 17.9.2010; RCDESC no Ag 1.242.195/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 3.9.2010. Por outro lado, impossível receber pedido de reconsideração como Embargos de Declaração, sob o manto do princípio da *fungibilidade recursal*, pois não se levanta nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Ademais, como deixa claro o novo Código Florestal (art. 59), o legislador não anistiu geral e irrestritamente as infrações ou extinguiu a ilicitude de condutas anteriores a 22 de julho de 2008, de modo a implicar perda superveniente de interesse de agir. Ao contrário, a recuperação do meio ambiente degradado nas chamadas *áreas rurais consolidadas* continua de rigor, agora por meio de *procedimento administrativo*, no âmbito de Programa de

Sua Assinatura



Regularização Ambiental – PRA, após a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (§ 2º) e a assinatura de Termo de Compromisso (TC), valendo este como título extrajudicial (§ 3º).

Apenas a partir daí "serão suspensas" as sanções aplicadas ou aplicáveis (§ 5º, grifo acrescentado). Com o cumprimento das obrigações previstas no PRA ou no TC, "as multas" (e só elas) "serão consideradas convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente".

4. Ora, se os autos de infração e multas lavrados tivessem sido invalidados pelo novo Código ou houvesse sido decretada anistia geral e irrestrita das violações que lhe deram origem, configuraria patente contradição e ofensa à lógica jurídica a mesma lei referir-se a "suspensão" e "conversão" daquilo que não mais existiria: o legislador não suspende, nem converte o nada jurídico.

Vale dizer, os autos de infração já constituídos permanecem válidos e blindados como atos jurídicos perfeitos que são - apenas a sua exigibilidade monetária fica suspensa *na esfera administrativa*, no aguardo do cumprimento integral das obrigações estabelecidas no PRA ou no TC. Tal basta para bem demonstrar que se mantém incólume o interesse de agir nas demandas judiciais em curso, não ocorrendo perda de objeto e extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI).

Sua celerata fm



No que tange no mérito da culpabilidade, só poderemos ter certeza após a confrontação dos dados de análise da SEMAS-PA com o laudo técnico da SEMA de Ulianópolis.

Sendo assim, solicitamos os arquivos digitais do Embargo, e a análise de geoprocessamento, a qual original a Multa e Embargo.

Somente desta maneira teremos a real situação, se existe ou não o passivo ambiental encontrado.

N. Termos

P. Deferimento

Rondon do Pará, 15 de Outubro de 2019.

Ivan da Costa Lobato Jr.

Ivan da Costa Lobato Junior.

CREA 14877 D/PA

Procurador.

BO017186012BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**
03/10/2019 09:58 PARAGOMINAS / PA03/10/2019
09:58

PARAGOMINAS / PA

Objeto entregue ao destinatário

03/10/2019

07:13

PARAGOMINAS / PA

Objeto saiu para entrega ao destinatário

25/09/2019

15:09

Belém / PA

Objeto postado após o horário limite da unidade

Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912397862																									
<p>DESTINATÁRIO: JOSÉ VALTER FORÇA VICINAL FAISCÃO, SN ADENTRANDO 10 KM, PA125, KM 18 68632000 Ulianópolis-PA</p> <p>B917960514BR</p>  <p>Cole aqui</p>																													
<p>REMETENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Travessa Lomas Valentinas, 27/7 Marco 66093677 Belém-PA</p> <p>OBSERVAÇÃO NOT 118674/2019/SIGEF/FLOR</p> <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR </p> <p>Cole aqui</p>																													
<p>TENTATIVAS DE ENTREGA:</p> <table> <tr> <td>1º</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>h</td> </tr> <tr> <td>2º</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>h</td> </tr> <tr> <td>3º</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>h</td> </tr> </table> <p>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</p> <table> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço Insuficiente</td> <td>X Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não Existe o Número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2">9 Outros _____</td> </tr> </table> <p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 27 ABO 2019</p> <p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO </p> <p>DATA DE ENTREGA AO</p> <p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>					1º	—	—	—	h	2º	—	—	—	h	3º	—	—	—	h	1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço Insuficiente	X Não Procurado	3 Não Existe o Número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros _____	
1º	—	—	—	h																									
2º	—	—	—	h																									
3º	—	—	—	h																									
1 Mudou-se	5 Recusado																												
2 Endereço Insuficiente	X Não Procurado																												
3 Não Existe o Número	7 Ausente																												
4 Desconhecido	8 Falecido																												
9 Outros _____																													





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM

Belém/PA, 28 de Janeiro de 2019

Dados do imóvel

Nº do CAR: PA-1508126-B6EE63CE037E46EAB5DF1A6651D7FC07	Proprietário: JOSE VALTER FORÇA		
Nome do imóvel: FAZENDA MARIJÚ IV			
Área de desmatamento (ha): 240,07	Desmatamento sobre ARL (ha): 17,22	Desmatamento sobre APP (ha): 6,78	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR (ha): 222,79

Endereço do imóvel

Endereço: Margem direita BR 010, VICINAL DO FAISCAO, ADENTRANDO 10 KM., Zona rural, CEP: 6.62-000 - Ulianópolis / PA	Endereço de correspondência: RUA BACABAL, nº 180-B, CIDADE NOVA, CEP: 6.62-410 - Paragominas / PA
--	---

Dados do cadastrante

Nome: Vinicius Borges Paulinelli	CPF: 060.072.376-30
Profissão: Engenheiro agrônomo	E-mail: financeirogeoagro@gmail.com
Registro no conselho de classe: 2221-05	

Dados do desmatamento

CodLDI	Fonte	Data de detecção	Centroide (lat/long)	Área desmatada (ha)
C-19-01-01899	SAD/CIMAM	01/01/2016	03°54'45,82" S / 47°39'16,91" O	71,85
C-19-01-01900	SAD/CIMAM	01/01/2016	03°54'45,82" S / 47°39'16,91" O	168,21

Apresentação

Considerando os termos da Portaria nº 04/2014, instituidora do Comitê Técnico para apoiar e acompanhar a definição, divulgação e fiscalização das atividades e empreendimentos situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 838, de 24 de setembro de 2013, que estabelece limitações administrativas sobre as áreas ilegalmente desmatadas no estado e, levando em consideração os polígonos de desmatamento detectados pelo PRODES/INPE (Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), DETER/INPE (Detecção de desmatamento em tempo quase real), SAD/IMAZON (Sistema de Alerta do Desmatamento), e outras fontes oficiais.

A SEMAS/PA, por meio do Centro Integrado de Monitoramento Ambiental - CIMAM, assume o papel de "qualificar" estes polígonos do desmatamento, ou seja, definir a legalidade desta alteração por corte raso da cobertura florestal, bem como identificar o possível responsável através da sua base de dados do Cadastro Ambiental Rural. Isto permite ao órgão ambiental realizar os procedimentos de fiscalização ambiental, por meio da lavratura de Autos de Infração, Termos de Embargo das áreas desmatadas, bem como a publicação online destas na Lista de Desmatamento Ilegal do Pará (LDI/PA).

A Lista do Desmatamento Ilegal (LDI) é o instrumento legal de divulgação das áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará, gerida pela SEMAS/PA para consulta pelos órgãos públicos e sociedade em geral (<http://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/>). Criada a partir do Decreto Estadual nº 838/2013 que veda a concessão de licenças, autorizações, serviços ou qualquer outro tipo de benefício ou incentivo público por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual aos empreendimentos e atividades situadas em áreas desmatadas ilegalmente no Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM

A LDI é regulamentada pela Instrução Normativa Nº 07/2014, de 19/11/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para autuação, embargo e divulgação decorrentes das infrações relativas ao desmatamento ilegal. É uma ferramenta que visa combater o desmatamento ilegal realizado no território estadual, bem como, favorecer os produtores rurais que exercem suas atividades em conformidade com a legislação ambiental.

São verificadas possíveis sobreposições com propriedades na base de CAR (Cadastro Ambiental Rural) a fim de se identificar a existência ou não de autores responsáveis pela prática do ilícito. Caso positivo, o desmatamento será calculado pelas categorias do CAR se elas existirem, quais sejam: Área do imóvel, ARL (Área de Reserva Legal) e APP (Área de Preservação Permanente), e o mesmo será autuado, nos termos da Lei Estadual 5.887/1995. Caso não haja sobreposição com o CAR, o desmatamento será apenas quantificado para fins de embargo administrativo da área. Em ambos os casos, será realizada a inclusão na Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará (LDI/PA - Decreto Nº 838-24/09/2013).

Havendo constatação de desmatamento, será realizada a análise para aferir sobre a necessidade de embargo da área por esta Secretaria, com inclusão na Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará (LDI/PA). No caso de identificação do autor, o mesmo será autuado, nos termos da Lei Estadual 5887/1995, além de subsidiar os procedimentos criminais cabíveis pela Polícia Judiciária competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

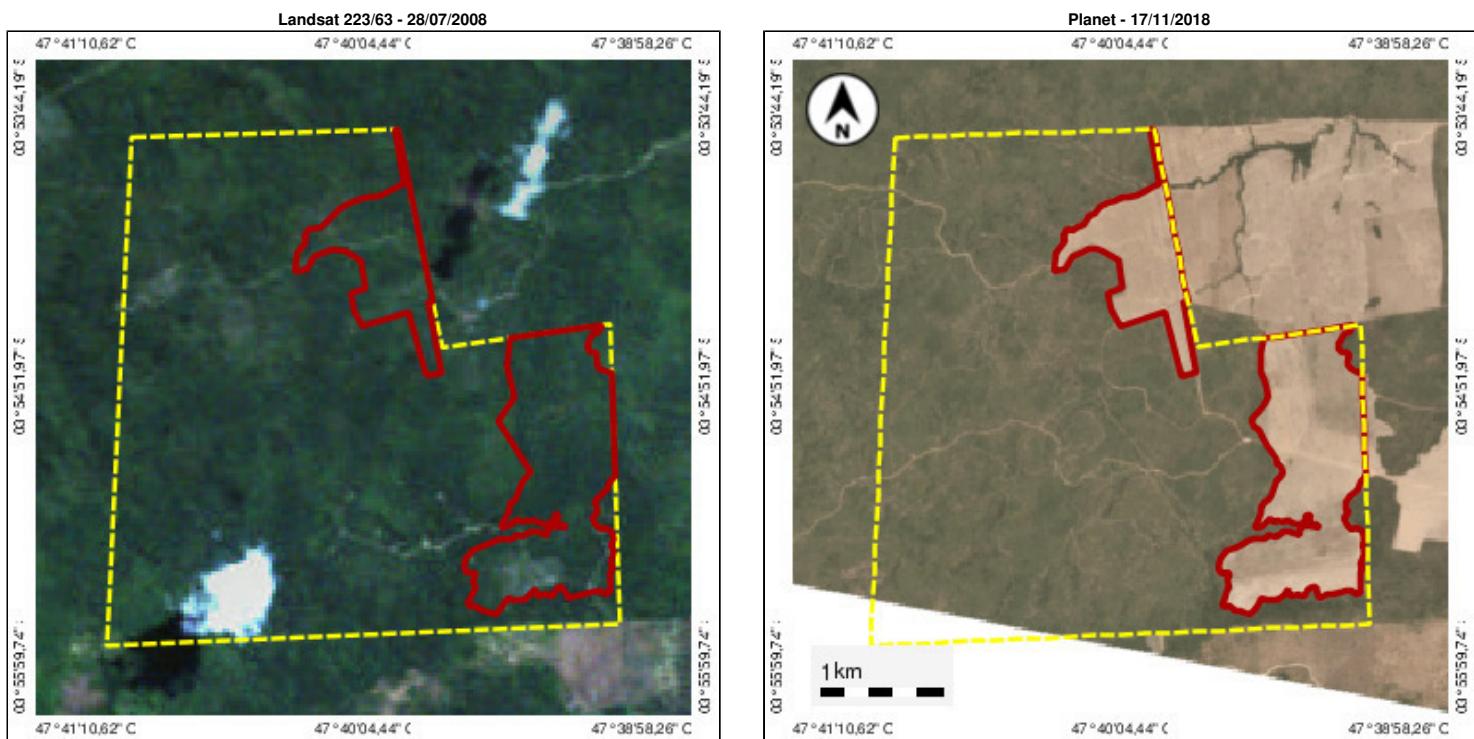
RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM

Da análise de sensoriamento remoto - utilização de imagens de satélite

Análise de monitoramento de Desmatamento

FAZENDA MARIJÚ IV

Ulianópolis / PA

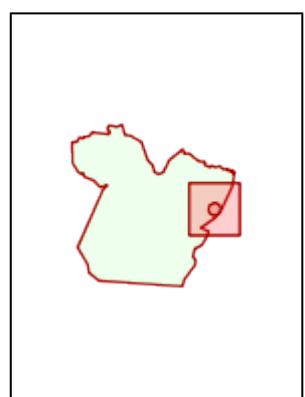


Legenda:

- Desmatamento
- Imóvel

Para análise do(s) CodLDI(s) listado(s) acima, foi utilizada uma imagem anterior à detecção do desmatamento (Landsat, grade 223/63 de 28/07/2008) e uma imagem posterior à detecção (Planet, 17/11/2018) para efeitos de validação. Conforme análise histórica das imagens de satélite (mapa em anexo) observou-se o desflorestamento de uma área de 71,85 hectares.

Conforme análise de sobreposição do(s) desmatamento(s) com a propriedade do CAR, verificou-se que houve sobreposição do CAR N° PA-1508126-B6EE63CE037E46EAB5DF1A6651D7FC07 com o(s) CodLDI(s) acima, totalizando 240,07 hectares desmatados na referida propriedade (desmatamento na área do imóvel), sendo 222,79 hectares fora de área de reserva legal (ARL) e área de preservação permanente (APP) , 17,22 hectares dentro de área de reserva legal (ARL) e 6,78 hectares dentro de área de preservação permanente (APP) .





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM

Áreas de Desmatamento no CAR

CodLDI	Categoria de desmatamento	Área desmatada (ha)	Centroide (lat/lng)
C-19-01-01899	Desmatamento sobre ARL	6,84	03°54'04,92" S / 47°40'06,24" O
C-19-01-01899	Desmatamento sobre ARL	0,32	03°53'47,40" S / 47°39'55,77" O
C-19-01-01899	Desmatamento sobre APP	5,90	03°54'09,62" S / 47°40'13,07" O
C-19-01-01899	Desmatamento sobre APP	0,09	03°53'48,86" S / 47°39'55,50" O
C-19-01-01899	Desmatamento sobre APP	0,09	03°53'49,87" S / 47°39'55,31" O
C-19-01-01899	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR	64,19	03°54'24,74" S / 47°39'56,05" O
C-19-01-01899	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR	0,27	03°54'12,73" S / 47°40'18,64" O
C-19-01-01899	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR	0,17	03°54'07,05" S / 47°40'11,36" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	3,14	03°55'40,87" S / 47°39'35,53" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	2,79	03°55'18,33" S / 47°39'24,06" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,42	03°55'45,42" S / 47°39'26,34" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,11	03°55'30,67" S / 47°39'25,66" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,14	03°55'26,17" S / 47°39'22,27" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,13	03°55'29,72" S / 47°39'22,22" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,49	03°55'44,48" S / 47°39'19,89" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,21	03°55'26,77" S / 47°39'19,17" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,33	03°55'28,97" S / 47°39'17,02" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,61	03°55'26,02" S / 47°39'14,32" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	1,02	03°55'44,51" S / 47°39'03,52" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre ARL	0,66	03°55'13,31" S / 47°39'01,52" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre APP	0,02	03°55'38,78" S / 47°39'38,84" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre APP	0,12	03°55'33,18" S / 47°39'33,67" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre APP	0,05	03°55'46,67" S / 47°39'24,43" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre APP	0,07	03°55'27,07" S / 47°39'18,63" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre APP	0,18	03°55'28,41" S / 47°39'16,56" O
C-19-01-01900	Desmatamento sobre APP	0,26	03°55'26,92" S / 47°39'14,34" O
C-19-01-01900	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR	158,09	03°55'12,85" S / 47°39'11,21" O
C-19-01-01900	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR	0,06	03°55'23,60" S / 47°39'27,81" O



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM**

RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 57634-LDI/2019/CIMAM

Técnico(a) responsável:

EDKEYSE DIAS GONÇALVES



Geo Florestal Consultoria

Rua 1º de Maio, nº 166, Centro
Rondon do Pará - PA - CEP: 68.638-000
E-mail: geoforestal08@gmail.com Tel: (94) 99136-9949

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS.

Processo: 2019/23810.

Eu, José Valter Força, CPF: 560.444.707-25, casado, residente no Município de Ulianópolis - PA.

Venho através deste documento solicitar a juntada da Declaração dos Processos Administrativos analisados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis. Onde a mesma ratifica as Autorizações de Limpeza de Área, e Licenciamento de Atividade Rural-LAR, as quais passaram por todas as etapas.

Dessa maneira peço a revisão do processo gerador do Embargo e Auto de Infração em meu nome. Visto que os mesmos não levaram em conta a LAR e as Autorizações de Limpeza da Vegetação emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis.

Logo requisito a suspensão imediata do Embargo, cobrança de tributos, e arquivamento dos processos em meu nome, por vício no Processo que gerou os mesmos.

Ivan da Costa Lobato Jr.

Ivan da Costa Lobato Junior
Engenheiro Florestal
CREA: 14877 D PA

PROTOCOLO/SIMPLAM
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEMAS-Secretaria de Est. de M. Ambiente
e Sustentabilidade.
Nº 2020 / 4543
EM 12 / 02 / 2020
PROTOCOLO *M. Lobato*
Maria do Socorro R. De Carvalho Pinto
Secretária de Estado
Mat 59485721
GEPATICOAD/DGAFISEMAS

Rondon do Pará/ Pará, 10 de Fevereiro de 2020.

Rua 1º de Maio, nº 166, Centro
Rondon do Pará - PA - CEP: 68.638-000 – E-mail: geoforestal08@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



DECLARAÇÃO

Emitido em: 03/02/2020

Validade: 03/03/2020

INTERESSADO: José Valter Força

CPF: 560.444.707-25

Em atenção ao protocolo nº 409/2019 de 21/11/2019 solicitando declaração desta secretaria acerca da Licença Ambiental Rural nº 010/2019 da propriedade denominada Fazenda Mariju IV, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis/PA declara que o imóvel está devidamente licenciado através da LAR supracitada, sendo que para efeito da emissão da mesma foram verificados a regularidade do CAR, a não existência de embargos, PRODES 2014, conformidade da drenagem oficial do sudeste paraense, LDI, certidões do IBAMA e demais documentos necessários à emissão da LAR. Não existindo empecilhos que não permitissem a execução da atividade licenciada.



Rua Bahia nº 426 - Centro - Fone: (94) 326-2411 - CEP: 68.630-000 - Rondon do Pará - PA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE
RONDON DO PARÁ "ELCIRIA OLIVEIRA"
Lindaura Oliveira Dias - Oficial Interventora
cartoriooliveira@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original a mim apresentada nesta data, neste cartório. Em testemunho

Rondon do Pará-PA, 07 de fevereiro de 2020.

Lindolfo Coelho de Oliveira - Escrivão de Segurança
< Válido somente com o selo de segurança >





Geo Florestal Consultoria

Rua 1º de Maio, nº 166, Centro
Rondon do Pará – PA - CEP: 68.638-000
E-mail: geoforestal08@gmail.com Tel: (94) 99136-9949

À

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Eu, José Valter Força, brasileiro, casado, portador do CPF nº 560.444.707-25, proprietário da Fazenda Mariju IV, localizada na BR-010, Vicinal Faiscão, adentrando 10 km, Zona Rural, no município de Ulianópolis/PA.

Venho através de este documento solicitar a cópia na íntegra do processo punitivo nº 23810/2019, procedência: GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/SEMAS referente a Fazenda Mariju IV.

Segue em anexo a documentação comprobatória:

- Notificação nº 121653/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2019;
- Auto de Infração;
- Contrato de Compra e Venda;
- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- Licença de Atividade Rural – LAR;
- Autorização de Supressão em Área de Vegetação Secundária em estágio de Regeneração;
- Declaração da Secretaria Municipal de Ulianópolis;
- Procuração;
- CREA do Procurador.

Ivan da Costa Lobato Junior
Engenheiro Florestal
CREA: 14877D PA

Rondon do Pará/ Pará, 27 de novembro de 2020.

Rua 1º de Maio, nº 166, Centro
Rondon do Pará – PA - CEP: 68.638-000 – E-mail: geoforestal08@gmail.com



protocolo semas <protocolosemas2020@gmail.com>

Juntada ao processo 23810/2019 - José Valter Força

1 mensagem

GEO-FORESTAL Florestal <geoforestal08@gmail.com>
Para: protocolo semas <protocolosemas2020@gmail.com>

9 de dezembro de 2020 17:45

Segue em anexo.

--
Atenciosamente,

Geo Florestal Consultoria.
Telefone: (94) 99136-9949 ou (94) 99198-2127
Email: geoforestal08@gmail.com
msn: geoforestal08@hotmail.com
Site: <http://www.wix.com/geoforestal/gf#!>



Livre de vírus. www.avast.com.

JUNTADA PROCESSO 23810.pdf
16411K



Geo Florestal Consultoria

Rua 1º de Maio, nº 166, Centro
Rondon do Pará – PA - CEP: 68.638-000
E-mail: geoforestal08@gmail.com Tel: (94) 99136-9949

À

Secretaria Municipal de Meio Ambiente— SECMA

Eu, José Valter Força, CPF: 560.444.707-25, proprietário da Fazenda Marijú IV, Rodovia BR 010, Km 1551, Vicinal fasicão, Zona Rural no Município de Ulianópolis - PA.

Venho através de este documento fazer a juntada Processo nº 23810/2019 de embargo pela SEMAS-PA.

Segue em anexo.

Ivan da Costa Lobato Jr

Ivan da Costa Lobato Junior
Engenheiro Florestal
CREA: 14877 D PA

Ulianópolis/ Pará, 02 de dezembro de 2020.



Geo Florestal Consultoria

Rua 1º de Maio, nº 166, Centro
Rondon do Pará – PA - CEP: 68.638-000
E-mail: geoforestal08@gmail.com Tel: (94) 99136-9949

À

Secretaria Municipal de Meio Ambiente— SECMA

Eu, José Valter Força, CPF: 560.444.707-25, proprietário da Fazenda Marijú IV, Rodovia BR 010, Km 1551, Vicinal faiscão, Zona Rural no Município de Ulianópolis - PA.

Venho através de este documento fazer a juntada Processo nº 23810/2019 de embargo pela SEMAS-PA.

Segue em anexo.

Ivan da Costa Lobato Junior
Engenheiro Florestal
CREA: 14877 D PA

Ulianópolis/ Pará, 02 de dezembro de 2020.

Rua 1º de Maio, nº 166, Centro
Rondon do Pará – PA - CEP: 68.638-000 – E-mail: geoforestal08@gmail.com

LAUDO TÉCNICO

JOSÉ VALTER FORÇA

DESEMBRO/2020

FAZENDA MARIJÚ IV

1. IDENTIFICAÇÃO.

1.1. DO REQUERENTE

NOME:	JOSÉ VALTER FORÇA
RG:	001486244478 DENTRA/PA
CPF:	560.444.707-25
ENDERECO:	RODOVIA BR 010, KM 1551, VICINAL FAISCÃO
TELEFONE:	(94) 99136-9949
MUNICÍPIO:	ULIANÓPOLIS - PARÁ
CEP:	68.632-000

1.3. DA PROPRIEDADE.

PROPRIETÁRIO:	JOSÉ VALTER FORÇA
TÍTULO:	
DENOMINAÇÃO:	FAZENDA MARIJÚ IV
MUNICÍPIO:	ULIANÓPOLIS

1.3. DO PROPRIETÁRIO.

NOME:	JOSÉ VALTER FORÇA
RG:	001486244478 DENTRA/PA
CPF:	560.444.707-25
ENDERECO:	RODOVIA BR 010, KM 1551, VICINAL FAISCÃO
TELEFONE:	(94) 99136-9949
MUNICÍPIO:	ULIANÓPOLIS - PARÁ
CEP:	68.632-000

1.2. ELABORADOR, EXECUTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.

NOME:	IVAN DA COSTA LOBATO JUNIOR
Nº CREA:	14877 D PA
TELEFONE:	(91) 99198-21-27
MUNICÍPIO:	RONDON DO PARÁ-PARÁ
ENDERECO:	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 166, BAIRRO: CENTRO
CEP:	68.638-000

FAZENDA MARIJÚ IV

2. INTRODUÇÃO

A Geoforestal Consultoria, localizada na Rua Primeiro de Maio, 166, Centro/Rondon do Pará-PA, foi contratada para realizar o presente laudo, em defesa de se justificar o desmatamento de áreas pelo sistema de monitoramento da floresta amazônica brasileira pelo satélite-PRODES, Embargos do SEMAS/PA e desmatamento posterior a 22 de julho de 2008. Sendo que o trabalho da visita in locu, como também as análises técnicas das imagens foram realizadas pelo Engenheiro Florestal: Ivan da Costa Lobato Junior, CREA 14877 D-PA.

O manejo irregular de ambientes naturais pode causar danos irreparáveis à fauna e flora, especialmente em biomas protegidos exatamente por suas características únicas. O desmatamento não autorizado, a caça sem licença, a poluição danosa ao ambiente e à saúde humana são violações que não são solucionadas apenas com a aplicação de multas aos infratores. Importante lembrar que, mais que penalizar, o objetivo da administração pública é a proteção do meio ambiente ((o) ECO, 2020).

Desta forma, vem o embargo como uma sanção aplicada pela Administração, através do órgão ambiental, que tem por objetivo propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, quando ocorre em áreas de proteção permanente (APP), matas nativas ou em áreas de reserva legal. Além de uma penalidade, o embargo também é medida preventiva a ser aplicada pelo agente do órgão ambiental, com os mesmos fins. Em ambos os casos, penalidade ou prevenção, deve se restringir exclusivamente ao local onde foi verificada a prática do ilícito ((o) ECO, 2020).

Como resultado do embargo, o responsável fica impedido de desenvolver qualquer atividade nas áreas indicadas, o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) não poderá fazer regularização ambiental, o sistema bancário não poderá aprovar financiamento e a Secretaria da Fazenda (Sefa) não regularizará, do ponto de vista fiscal, o empreendimento, além de outras restrições (SEMAS, 2020).

Dessa maneira foram utilizadas as imagens de satélites disponibilizadas pelo site do INPE (<http://www.inpe.br/>), arquivos do Prodes, IBAMA e Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará (SEMAS) e Ulianópolis (SECMA).

Também foi realizada visita “in locu” na propriedade para ter maior subsídio para a elaboração do Laudo.

FAZENDA MARIJÚ IV

3. PRINCÍPIOS

O presente laudo obedece a critérios os princípios descritos abaixo:

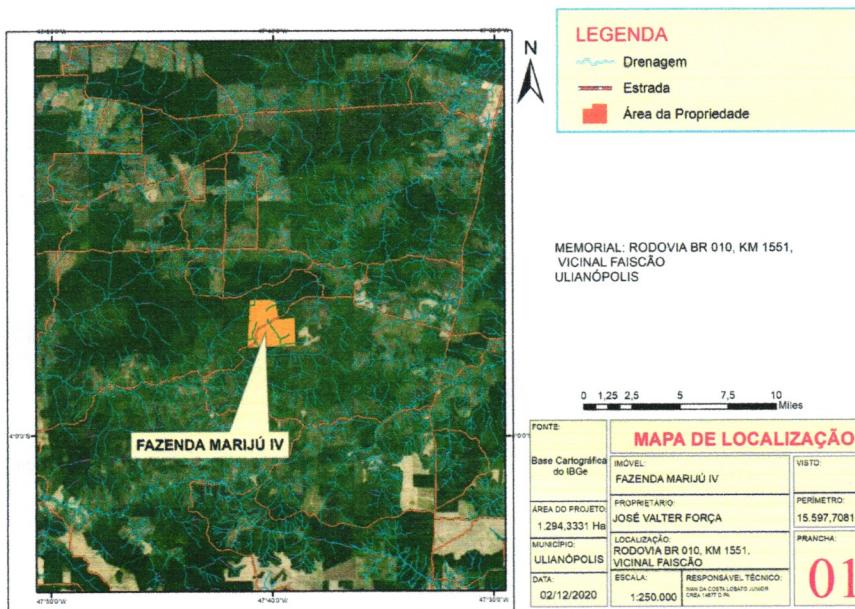
- O Consultor não tem inclinação pessoal à matéria envolvida neste relatório técnico e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- No relatório assumem-se como corretas e validas as informações recebidas de terceiros e documentações analizadas sendo que as frontes das mesmas estão contidas no referido relatório.
- Este Laudo objetiva dar subsídios técnicos para que as áreas requeridas sejam convertidas em áreas para Uso Alternativo do solo, por conseguintes seja feita a Compensação de Reserva Legal.
- Foram utilizados endereço eletrônico do SEMAS/PA, para utilizar a base de dados de EMBARGO.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Roteiro de acesso

- RODOVIA BR 010, KM 1551, VICINAL FAISCÃO
- Mesorregião: Sudeste do Pará.
- Coordenada em DATUM: Sirgas 2000 Latitude: 03°53'47,31"S /Longitude: 47°41'02,62"O.
- Mapa de acesso:

Figura 01- Mapa de Acesso da Fazenda Marijú IV.



FAZENDA MARIJÚ IV

4.2. Arcabouço Jurídico

O texto principal (lei) cujo conteúdo deve ser observado é o Código Florestal Brasileiro, no qual, muito recentemente, passou por longo processo de reformulação com profundas alterações no seu conteúdo. Em virtude das alterações sofridas, esse texto vem sendo denominado como Novo Código Florestal (Lei 12.727 de 17 de outubro de 2012). Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, a referida Lei dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revogam as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, 7.754, de 14 de abril de 1989 e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; dando também outras providências.

Também em concordância com o Art. 3º, em seu inciso III, a reserva legal definida como: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e a da flora nativa. É importante perceber nesse momento o caráter de uso econômico sustentável da reserva legal, ou seja, nela são permitidas as adoções de práticas que visam à diversificação econômica da propriedade rural livres de sanções penais quando executadas em consonância com a Lei, ou seja, exercer o licenciamento da atividade, seu registro em órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), obedecer aos limites máximos de exploração, entre outros.

A Instrução Normativa nº07/2014, de 19 de novembro de 2014, em seu Art. 1º estabelece procedimentos e critérios para atuação, embargo e divulgação decorrentes das infrações relativas ao desmatamento ilegal, monitorado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará – SEMAS/PA, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Estadual nº 838/2013.

Instrução Normativa nº07/2014 em seu Art. 4º, Parágrafo único:

Serão embargadas quaisquer obras ou atividades localizadas ou desenvolvidas nos polígonos das áreas desmatadas ou queimadas irregularmente, exceto as atividades de subsistência familiar realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, conforme definição da Lei Federal nº 12.651, de 2012, cujas evidências devem ser colhidas e informadas pelo agente fiscalizador.

No âmbito estadual, o decreto estadual 2.000, ART. 1º, a reserva legal, no estado do Pará, poderá ser de 50% ou mais em relação a área total da propriedade rural para

FAZENDA MARIJÚ IV

aquelas que realizaram a degradação florestal até o marco legal. Outra informação importante é que de acordo com a ART. 5º, do mesmo decreto estadual 2.009, as áreas de preservação permanente poderão entrar no cômputo da reserva legal.

Os imóveis citados pelo Art. 68 são aqueles cujos proprietários realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de reserva legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão. Nesses casos, tais imóveis ficam dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei. Tais situações são passíveis de comprovação por meio de descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos. Já os proprietários de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários que possuam índice de reserva legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de reserva legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental – CRA e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

A base legal que rege as infrações e penalidades referentes ao meio ambiente na esfera da Administração, é o Decreto nº 6514/2008. Ali, no art. 3º, VII, vê-se que a medida do embargo não se limita ao impedimento de uso da área, mas também pode ser aplicada na forma de impedimento de atividade danosa.

5. Uso e Ocupação das Terras.

Descrição de acordo o CAR

• Área Total da Propriedade = 1.292,76 ha
• Área da Reserva Legal atual = 588,85 ha
• Área de APP = 59,79 ha
• Área do Uso Alternativo do Solo = 643,90 ha

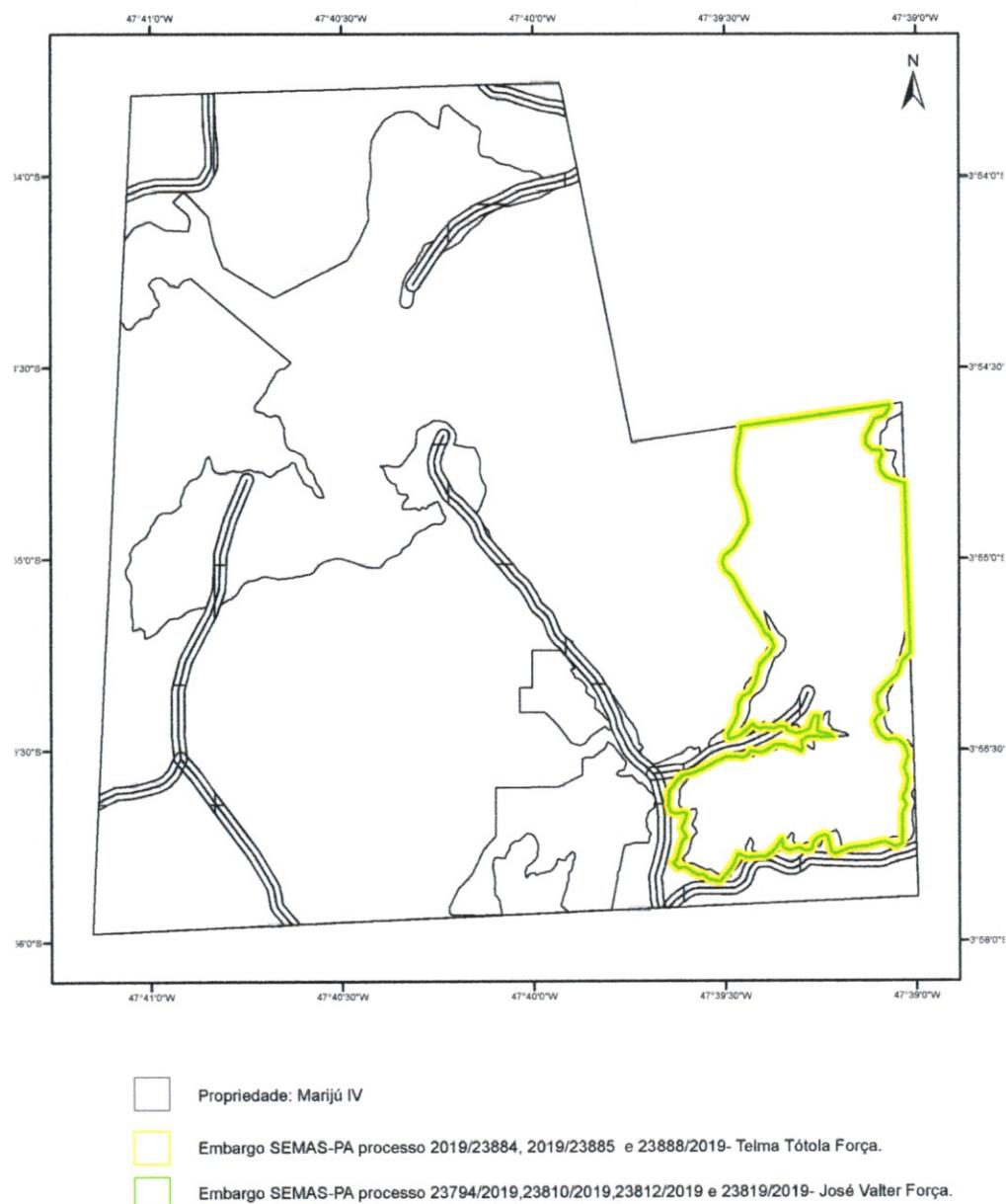
FAZENDA MARIJÚ IV

6. Metodologia e Descrição da Gleba.

6.1. Áreas de estudo

A Fazenda Marijú IV possui aproximadamente 1.292,76 Héctares de área total. Na atualidade este complexo busca obedecer aos critérios ambientais pela Lei 12.651/2012 o Código Florestal Brasileiro, assim como todas as Instruções Normativas da Secretaria e Sustentabilidade do Pará, contudo hoje estão incluídas na EMBARGOS através dos polígonos apresentados na Figura 3.

Figura 3 – Áreas dos polígonos apontados pelo Embargo

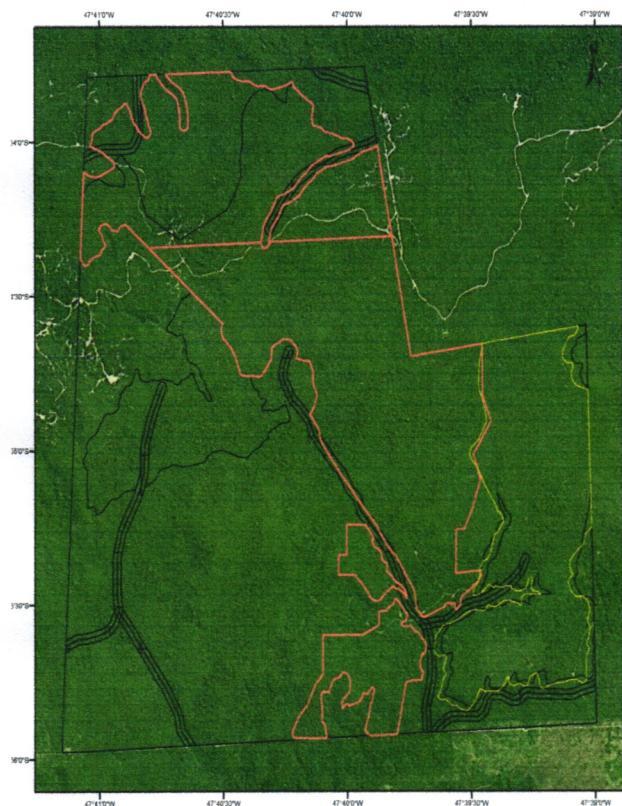


FAZENDA MARIJÚ IV

A área embargada com o nome da TELMA TÓTOLA FORÇA e JOSÉ VALTER FORÇA foram embargadas no ano de 2019 pela SEMAS/PA.

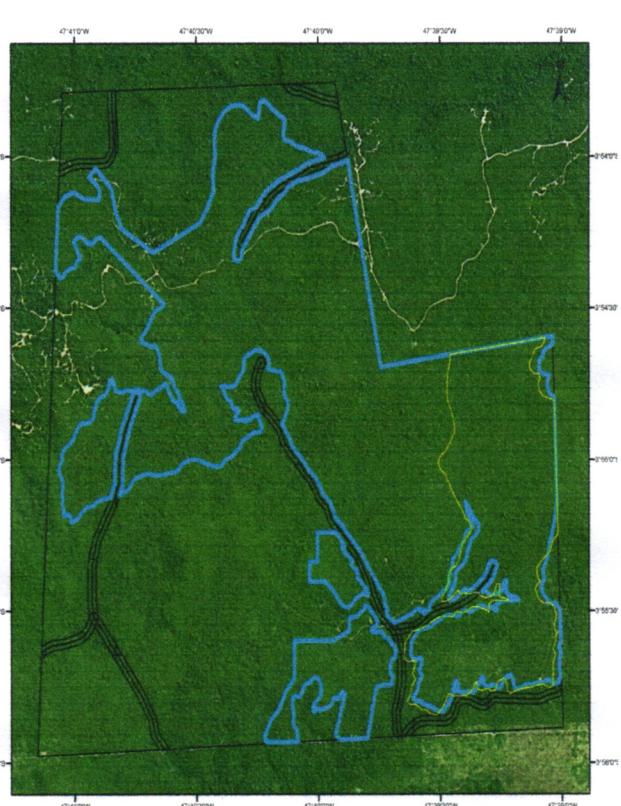
Segundo as Figuras 4, 5 e 6, a Fazenda Marijú IV recebeu autorização de supressão pela SEMA de Ulianópolis nos anos de 2016,2019.

Figura 04 - Autorização de Supressão 2016



- Propriedade: Marijú IV
- Autorização de Supressão 006/2016-SEMA Ulianopólis.
- Embargo SEMAS-PA.

Figura 05 – Autorização de Supressão 2019



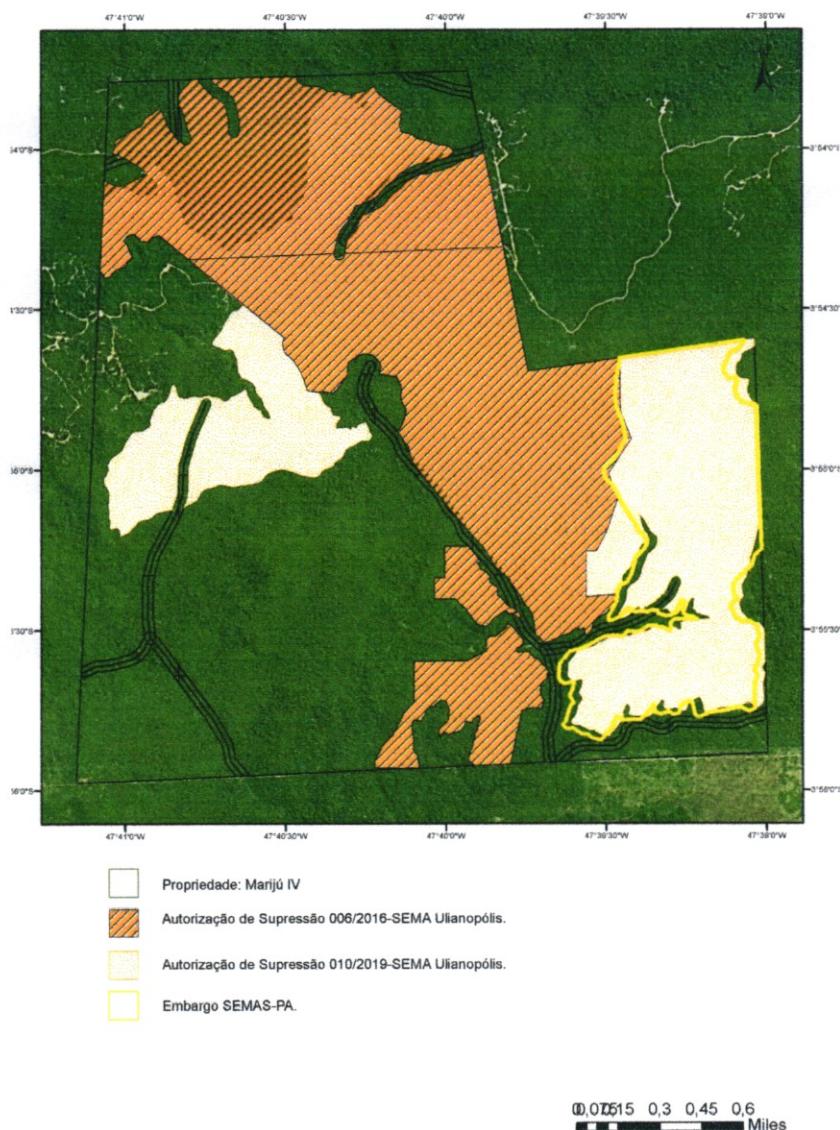
- Propriedade: Marijú IV
- Autorização de Supressão 010/2019-SEMA Ulianopólis.
- Embargo SEMAS-PA.

0.0 0.15 0.3 0.45 0.6 Miles

0.0 0.15 0.3 0.45 0.6 Miles

FAZENDA MARIJÚ IV

Figura 06 – Autorização de Supressão 2016 e 2019 e Embargo SEMAS/PA



7. RESULTADOS

O proprietário JOSÉ VALTER FORÇA da Fazenda Marijú IV reincidiu o contrato de compra e venda da propriedade Rural de 29 de março de 2018 com a Senhora Telma Tótola Força, sendo nulo a direito a propriedade e/ou posse. Sendo assim não possui nenhum vínculo administrativo a partir da data em questão.

Segundo a Figura 03, TELMA TÓTOLA FORÇA possui processos de Embargo pela SEMAS-PA nº2019/23884, 2019/23885, 23888/2019. E JOSÉ VALTER FORÇA possui processos de Embargo pela SEMAS-PA nº23794/2019, 23810/2019, 23812/2019 e 23819/2019.

FAZENDA MARIJÚ IV

Foi cobrado duas multas na mesma propriedade pelo mesmo motivo de supressão de vegetação natural sem autorização, só que com nomes diferentes.

8. CONCLUSÕES

O presente laudo, evidência que as áreas embargadas foram multadas duas vezes só que com nomes diferentes. Onde TELMA TÓTOLA FORÇA por ter reincidiu o contrato a propriedade para o senhor JOSÉ VALTER FORÇA na data de 29 de março de 2018 já não possuía vínculo administrativo com a propriedade no ano de 2019.

FAZENDA MARIJÚ IV

9. REFERÊNCIAS

1. BRASIL, Lei 12.727 de 17 de outubro de 2012, Novo Código Florestal. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, a referida Lei dispõe sobre a proteção da vegetação nativa
2. CHAVEZ JR P S. An improved dark-object subtraction technique for atmospheric scattering correction of multispectral data. *Remote Sensing of Environment*. 1988; 24: 459-479.
3. DUARTE. Duarte, V.; Shimabukuro, Y. E.; Aulicino, L. C. M. Metodologia para padronizar e atualizar o banco de dados do projeto "Prodes Digital". In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 11. 5-10 abr. 2003, Belo Horizonte. Anais... São José dos Campos: INPE, 2003. p. 2705 - 2712. CD-ROM.
4. (o) ECO. **O que são áreas embargadas.** Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27742-o-que-sao-areas-embargadas/>. Acessado em: 01 de dezembro de 2020.
5. IBAMA. **Áreas embargadas.** Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/infracoesambientais/areas-embargadas#:~:text=O%20embargo%20%C3%A9%20uma%20san%C3%A7%C3%A3o,de%20consulta%20das%C3%A1reas%20embargadas>. Acessado em 01 de dezembro de 2020.
6. SEMAS. **Semas divulga lista de áreas embargadas sem Cadastro Ambiental.** Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2016/01/06/semas-divulga-lista-de-areas-embargadas-sem-cadastro-ambiental/>. Acesso em: 02 de dezembro de 2020.

ANEXO I – CONTRATO DE COMPRA E VENDA REINCIDIDO

CONTRATO DE PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este Instrumento particular **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** de imóvel rural entre as partes, que celebram entre si:

De um lado como vendedores Sr. **JOSÉ VALTER FORÇA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG: 2466-CREA-ES., inscrito no CPF nº 560.444.707-25, residente e domiciliado na Cidade de Paragominas, Estado do Pará.

De outro lado como Compradora **TELMA TÓTOLA FORÇA**, brasileira, funcionaria publica, portador da Cédula de Identidade nº 549.232-SSP/ES e CPF nº 719.719.557-87, residente e domiciliada nesta cidade de Paragominas/PA.

Tem entre si como justo e contratado e na melhor forma de direito à venda, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O VENDEDOR é legítimo proprietário de uma área de terras rural denominada "FAZENDA MARIJÚ IV", situado a Rodovia BR 010 Km 1551, Vicinal Faiscão, Zona Rural, município de Ulianópolis-PA, com a área total de 1292,7668 ha, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 999.938.309.621-9 e perante o Cartório de registro de Imóveis sob o nº 01-13.643, fl. 119 do Livro 2-AV, onde o vendedor firma a venda de 281,0816 ha (parte deste imóvel, nomeado como Fazenda São Domingos) conforme CAR em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O VENDEDOR declara que a referida área negociada do imóvel possui as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal – RL existentes protegidas e mantidas de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, conforme CAR , devidamente validado pelo órgão ambiental competente.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pela fração da área descrita na cláusula primeira, a importância de R\$ 844.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

Sendo que o pagamento se dará da seguinte forma:

- a) Primeiro pagamento ocorrerá na data de 30/10/2018 no valor de R\$ 211.000,00
(DUZENTOS E ONZE MIL REAIS)
- b) Segundo pagamento em 30/10/2019 no valor de R\$ 211.000,00 (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS)



- c) Terceiro pagamento em 30/10/2020 no valor de R\$ 211.000,00 (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS)
- d) Quarto pagamento em 30/10/2021 no valor de R\$ 211.000,00 (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pactuam as partes contratantes que o atraso no pagamento, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitará o COMPRADOR a pagar ao VENDEDOR, o valor devido acrescido pela variação do IGPM, ou qualquer outro índice que venha a substituí-los, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia e de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da dívida já reajustado, bem como honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas restará o presente compromisso rescindido, mediante notificação prévia, devendo o causador arcar com todos os custos e prejuízos decorrentes de seu ato, sem prejuízo do pagamento de multa correspondente a 10% do valor do contrato, salvo se caracterizado caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 43 (QUARENTA E TRÊS) meses, prazo estipulado para término do pagamento, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, materializado por meio da celebração de termo aditivo.

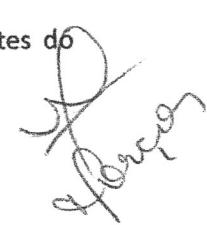
CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA:

O COMPRADOR só poderá vender, ceder, prometer ou transferir, de forma gratuita ou onerosa, ou a qualquer outro título, os direitos derivados deste negócio, com anuênciam formal e expressa do VENDEDOR, sob pena de rescisão e ou após pagamento total do valor firmado.

O VENDEDOR fica na responsabilidade de desmembrar a fração negociada do imóvel e passar a escritura após o pagamento total do valor negociado na cláusula segunda. Sendo o COMPRADOR responsável pelos custos necessários com anuênciam do VENDEDOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO:

É vedada, durante o prazo de vigência do contrato, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS:

O vendedor na posição de proprietário fica no direito de representar o imóvel na sua totalidade ou parcialmente Junto a Órgãos Públicos, fundiários e ambientais, em especial ao IBAMA, SEMMA Municipal, SEMA estadual, SEMMA, INCRA, ITERPA, Cartório de Registro de imóveis, com prazo de vigência do contrato, podendo ou não outorgar os poderes ao COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente compromisso obriga as partes que o celebram, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ulianópolis-PA, para dirimir qualquer dúvida ou interpretar cláusulas e omissões advindas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justo o que pactuam, firmam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam seus efeitos, perante duas testemunhas que adiante subscrevem, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir.

Ulianópolis /PA, 29 de Março de 2018.

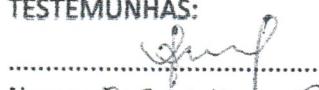

José Valter Força
CPF: 560.444.707-25

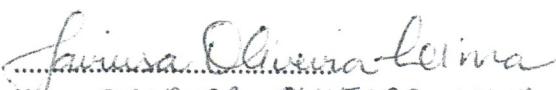
VENDEDOR


Telma Tótola Força
CPF: 719.719.557-87

COMPRADOR

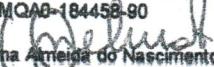
TESTEMUNHAS:


Nome: DAFNE LIMA PIMENTA
CPF nº 020.499.892-10


Nome: JANAÍSA OLIVEIRA LIMA
CPF nº 005.707.852-19

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombal Tocantins - Tabelião Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631

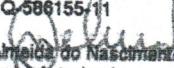
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de JOSÉ VALTER FORÇA. Dou fé. Paragominas-PA, 02 de abril de 2018 - 14:55:11h. F56MQAO-184458-90


Otilia Nelma Almeida do Nascimento
Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança.



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombal Tocantins - Tabelião Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de TELMA TÓTOLA FORÇA. Dou fé. Paragominas-PA, 02 de abril de 2018 - 14:55:20h. FSCSJXRQ-586155-11

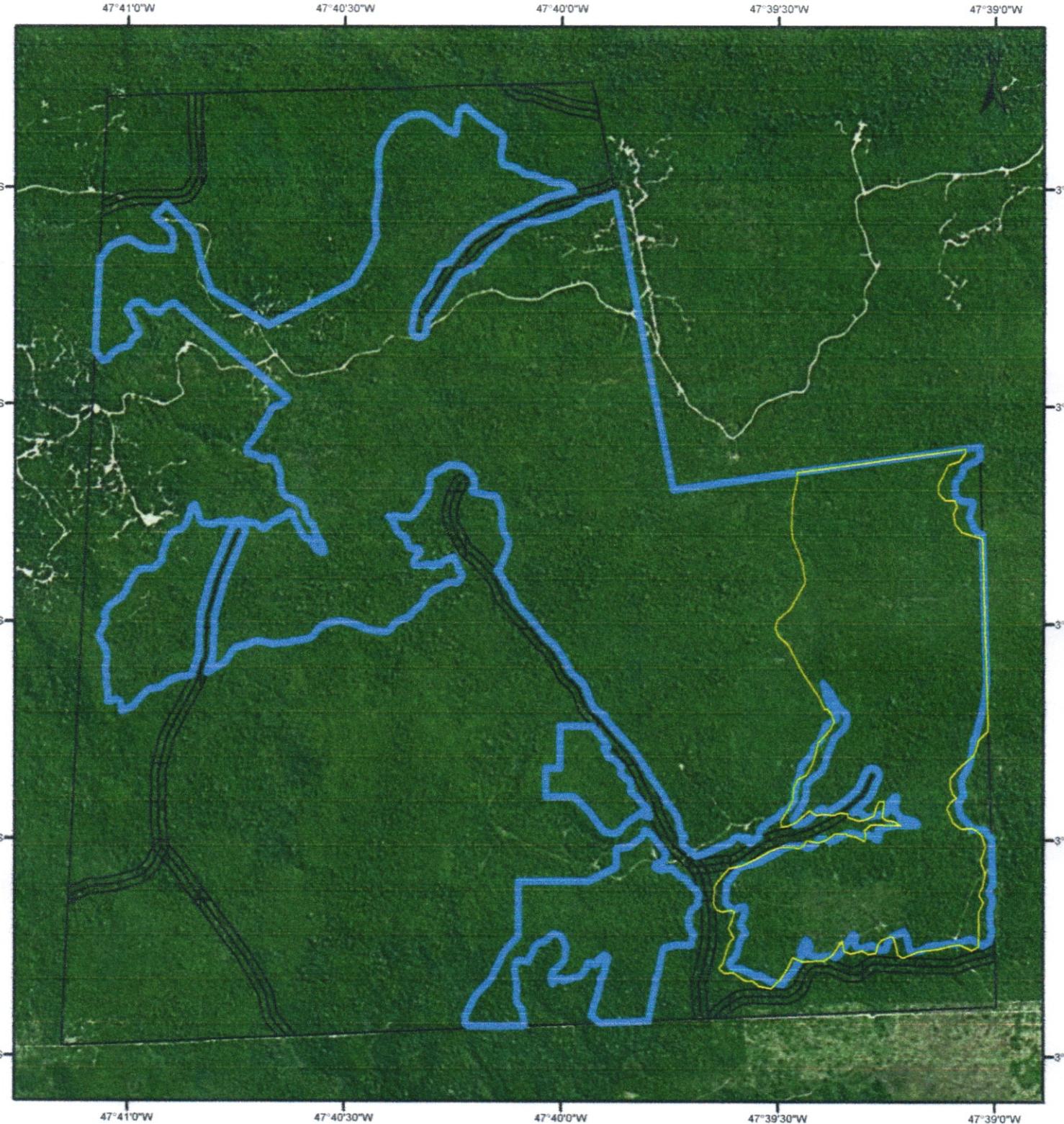

Otilia Nelma Almeida do Nascimento
Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança.



- Propriedade: Marijú IV
- Autorização de Supressão 006/2016-SEMA Ulianopólis.
- Autorização de Supressão 010/2019-SEMA Ulianopólis.
- Embargo SEMAS-PA.

V

0,07515 0,3 0,45 0,6
Miles



Propriedade: Marijú IV



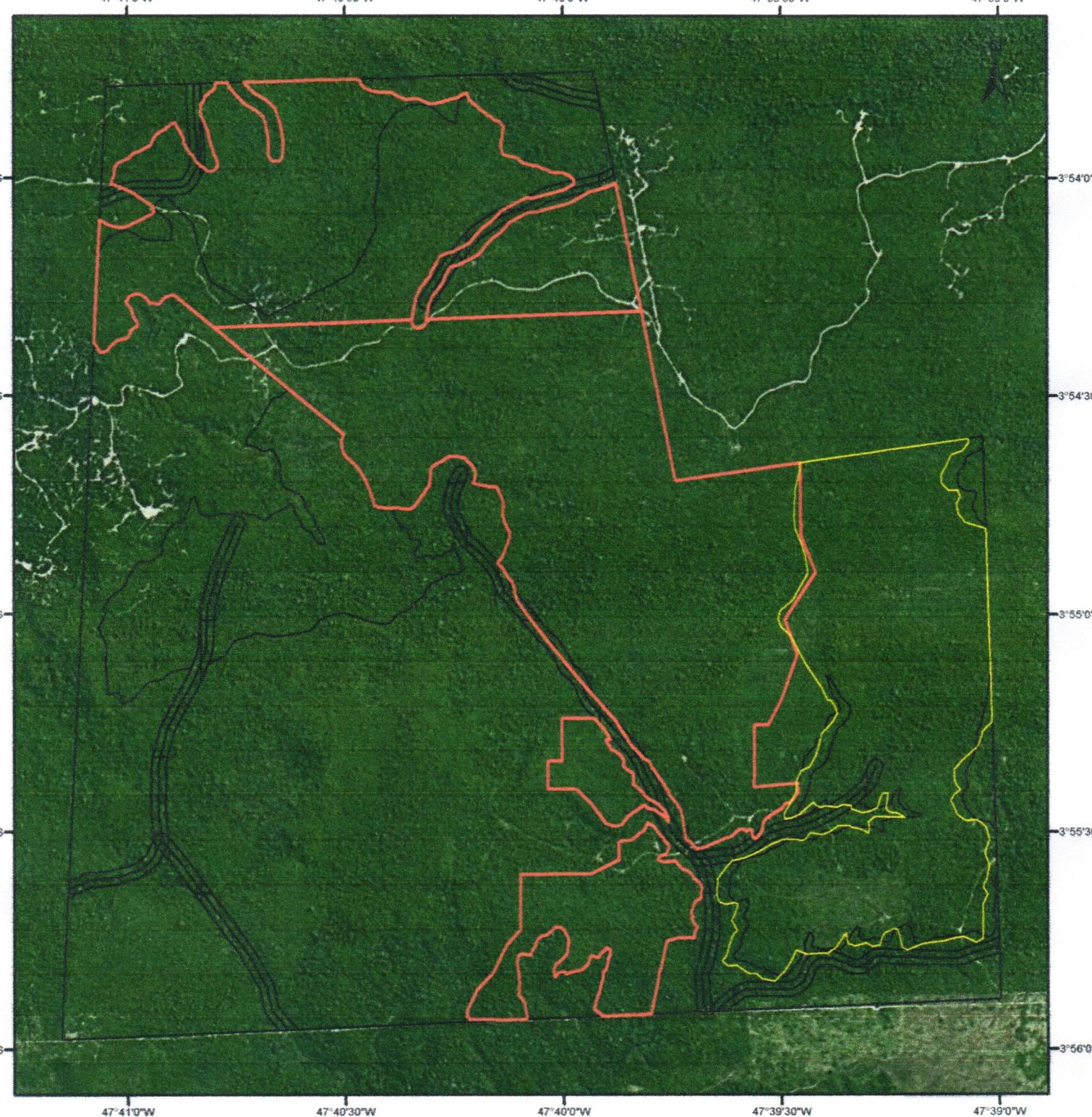
Autorização de Supressão 010/2019-SEMA Ulianópolis.



Embargo SEMAS-PA.

PF

0,07615 0,3 0,45 0,6
Miles



Propriedade: Marijú IV



Autorização de Supressão 006/2016-SEMA Ulianópolis.

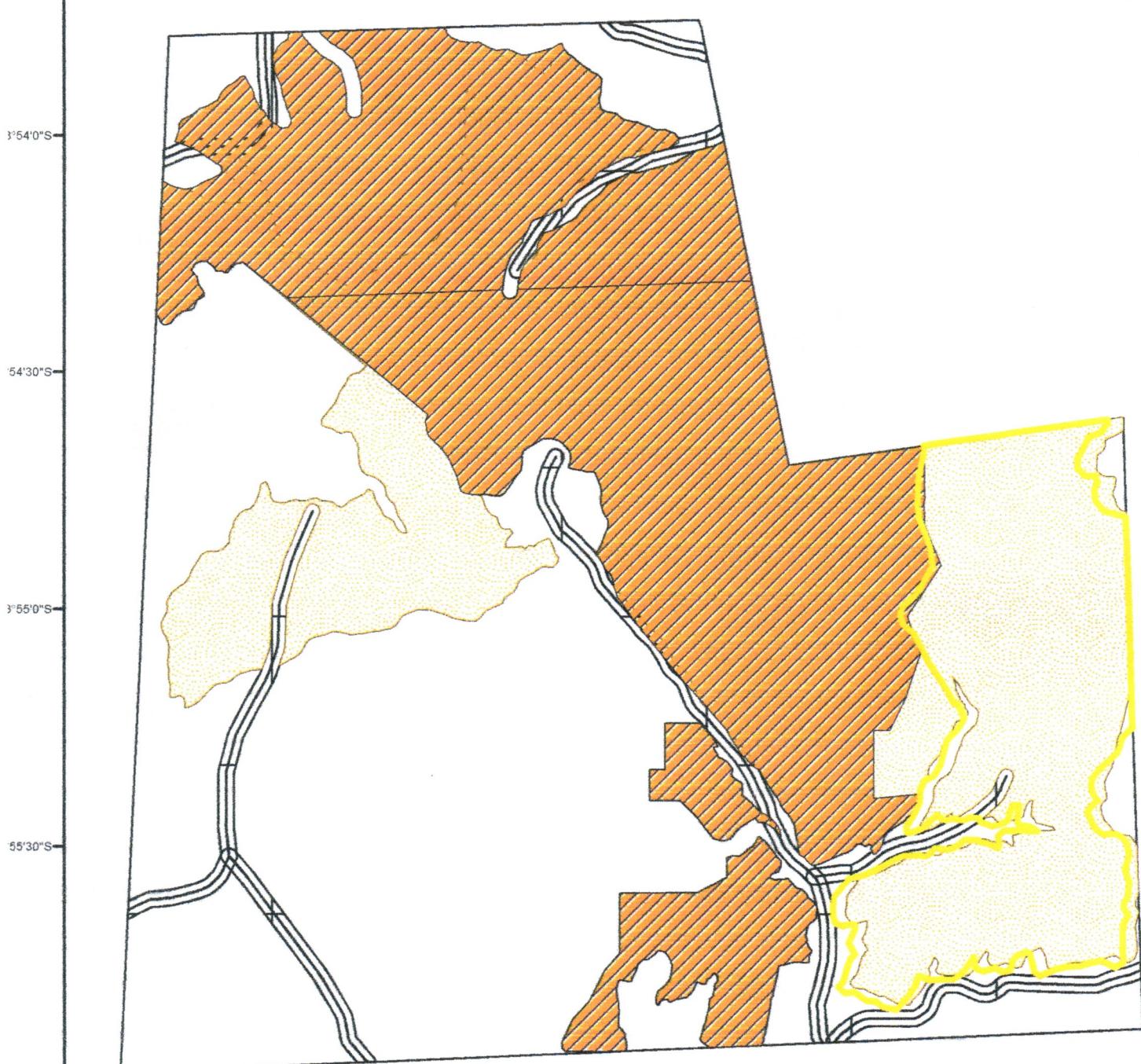


Embargo SEMAS-PA.

[Handwritten signature]

0,07615 0,3 0,45 0,6
Miles

47°41'0"W 47°40'30"W 47°40'0"W 47°39'30"W 47°39'0"W



Propriedade: Marijú IV



Autorização de Supressão 006/2016-SEMA Ulianopólis.



Autorização de Supressão 010/2019-SEMA Ulianopólis.



Embargo SEMAS-PA.



0,07515 0,3 0,45 0,6
Miles



47°41'0"W 47°40'30"W 47°40'0"W 47°39'30"W 47°39'0"W



4'0"S

3°54'0"

30"S

3°54'31"

5'0"S

3°55'0"

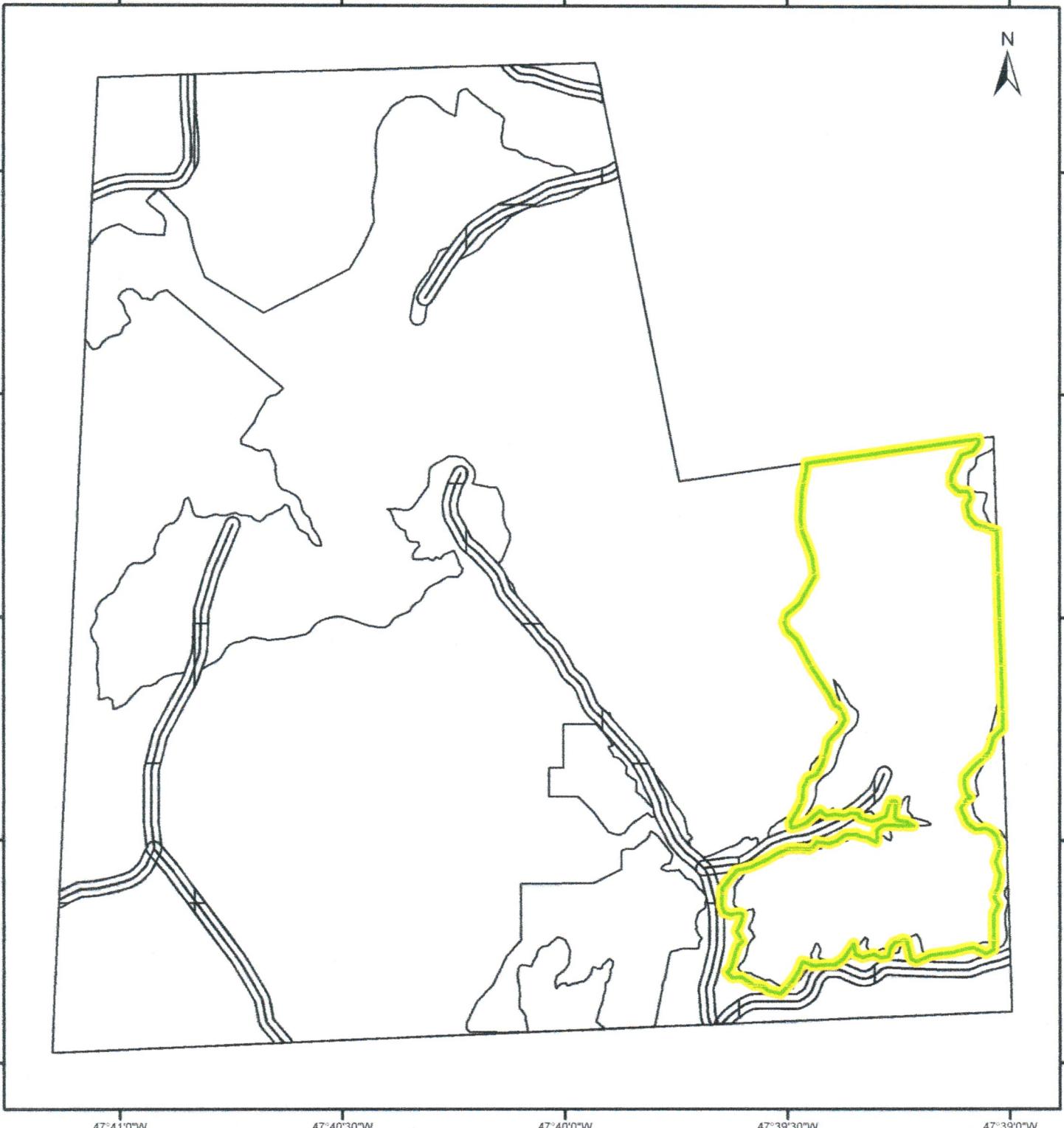
30"S

3°55'31"

3'0"S

3°56'0"

47°41'0"W 47°40'30"W 47°40'0"W 47°39'30"W 47°39'0"W



Propriedade: Marijú IV



Embargo SEMAS-PA processo 2019/23884, 2019/23885 e 23888/2019- Telma Tótola Força.



Embargo SEMAS-PA processo 23794/2019,23810/2019,23812/2019 e 23819/2019- José Valter Força.

SL

0,07615 0,3 0,45 0,6
Miles

Listar Documento

Filtros

 Documento Eletrônico Somente em m**Situação do documento**

Protocolado

Tipo do documento

*** Tipo ***

Período de cadastrode 17/07/2020  até 03/10/2022 **Setor**

Setor

Usuário em Posse

Usuário em Posse

Número Processo

2019/0000023810

Resultado

Busca: 0 ocorrências para "2019/0000023810 de 17/07/2020 até 03/10/2022 - Situação: ..."

↓ Número	Assunto	Origem	Situação	Interessado
----------	---------	--------	----------	-------------



Visualizar



Editar



Histórico de Tramitação



Recibo de Protocolo



Visualizar arquivos eletrônicos juntados



Baixar arquivos eletrônicos



Documento Eletrônico

 Voltar

Listar Documento

Filtros

 Documento Eletrônico Somente em m**Situação do documento**

Protocolado

Tipo do documento

*** Tipo ***

Período de cadastrode 17/07/2020  até 03/10/2022 **Setor**

Setor

Usuário em Posse

Usuário em Posse

Nome/Razão Social Interessado



JOSE VALTER FORÇA

Resultado

Busca: 2 ocorrências para "JOSE VALTER FORÇA de 17/07/2020 até 03/10/2022 - Situação..."

↓ Número	Assunto	Origem	Situação	Interessado	
2021/0000012752	Defesa administrativa	2021/00...	Protocolado	JOSE VALTER FORÇA	 
2021/0000012763	APRESENTAÇÃO DA...	2021/00...	Protocolado	JOSE VALTER FORÇA	 



Visualizar



Editar



Histórico de Tramitação



Recibo de Protocolo



Visualizar arquivos eletrônicos juntados



Baixar arquivos eletrônicos



Documento Eletrônico

 Voltar

Listar Documento

Filtros

 Documento Eletrônico Somente em m...**Situação do documento**

Protocolado

Tipo do documento

*** Tipo ***

Período de cadastrode 17/07/2020  até 03/10/2022 **Setor**

Setor

Usuário em Posse

Usuário em Posse

CPF do interessado 560.444.707-25

Resultado

Busca: 2 ocorrências para "560.444.707-25 de 17/07/2020 até 03/10/2022 - Situação: P..."

↓ Número	Assunto	Origem	Situação	Interessado	
2021/0000012752	Defesa administrativa	2021/00...	Protocolado	JOSE VALTER FORÇA	
2021/0000012763	APRESENTAÇÃO DA...	2021/00...	Protocolado	JOSE VALTER FORÇA	



Visualizar



Editar



Histórico de Tramitação



Recibo de Protocolo



Visualizar arquivos eletrônicos juntados



Baixar arquivos eletrônicos



Documento Eletrônico

 Voltar

18/02/25, 11:21

SEFA - Consulta Pagamentos



ALECS

家 > Consulta Pagamentos > **Definir parâmetros de busca**

✓ Vínculo

Órgão

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - S

Sigla

SEMAS

CNPJ

34.9

Consultar pagamentos

Cód. receita

6118-2 - MULTAS - SEMAS ▼



Data pag. inicial



Data pag. f...

Município de pagamento

Tipo

De

Tipo de identificação

CPF

CPF

560.444.707-25

Documento de origem

Número de

18/02/25, 11:21

SEFA - Consulta Pagamentos

Número do Processo —

 PESQUISAR

 LIMPAR



Nenhum resultado encontrado

Faça uma nova busca

 VOLTAR



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM

Belém - PA, 14 de Março de 2025

Notificação Nº.: 197253/NUCAM/DGAF/SAGAT/2025

À

JOSÉ VALTER FORÇA

End: VICINAL DO FAISCÃO, ADENTRANDO 10 KM, S/N, PA 125, KM 18, ULIANÓPOLIS -
CEP; 68630-000

CEP: 68630-000 Ulianópolis - PA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio do Núcleo de Conciliação Ambiental-NUCAM, considerando a Lei Estadual nº.9.575/2022 e o Decreto Estadual 2.856/2023., notifica V.Sa. a comparecer no dia 08/04/2025, na Sala 02, às 11:00 horas na Sede desta SEMAS, Trav. Lomas Valentinhas, 2717, para a Audiência de Conciliação Ambiental, do(s) Processo 2019/0000023810, Auto(s) de Infração – AUT-2-S/19-05-00151, nesta ocasião serão apresentadas as soluções legais para encerramento de forma amigável.

Importa assinalar que a Conciliação se refere apenas à sanção pecuniária aplicada, Multa Simples, restando os encaminhamentos relacionados às medidas cautelares e às sanções não pecuniárias que tramitam de maneira independente.

Na oportunidade informa que é necessário portar os documentos pessoais e/ou da empresa, e comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos. Nos casos de Representação, deverá ser apresentada procuração pública outorgada com poderes especiais para transacionar.

No caso de impossibilidade de comparecimento presencial na data e hora estabelecidas, V.Sa. poderá requerer link para participação na audiência na modalidade virtual ou reagendamento ao NUCAM, por meio do e-mail: nucam@citsemas.pa.gov.br

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Josilena Damasceno Silva 14/03/2025 - 11:21;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/gZd9>





Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM

Título Vencido em: 14/03/2025



Eletrônico

e-AR

Nº de REGISTRO DO OBJETO

YO028294843BR

DATA DE POSTAGEM
19/03/2025 10:09:32

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF DUQUE DE CAXIAS

TENTATIVAS DE ENTREGA		
1º Tentativa	2º Tentativa	3º Tentativa

REMETENTE DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

SEMAS SEC DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LOGRADOURO Travessa Lomas Valentinas	NUMERO 2717	
COMPLEMENTO - de 2172/2173 ao fim	CEP 66093-677	
BAIRRO Marco	CIDADE Belém	UF PA

DESTINATÁRIO DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

JOSÉ VALTER FORÇA- NOT. Nº.: 197243/NUCAM/2025

LOGRADOURO VICINAL DO FAISCÃO, PA 125, KM 18	NUMERO S/N	
COMPLEMENTO ADENTRANDO 10 KM	CEP 68632-000	
BAIRRO ZONA RURAL	CIDADE Ulianópolis	UF PA

DOU CIÊNCIA DOS DADOS COLETADOS NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (OPCIONAL)

IMAGEM - DADOS DO RECEBEDOR

NOME DO RECEBEDOR	DATA DE RECEBIMENTO
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR	MATRICULA DO EMPREGADO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Além disso, foi orientada
estadual 9575/2022 e □

NADA MAIS. Audiência

SEMAS
Secretaria do Estado de Mato
Grosso e Sustentabilidade

Trav

- Adriana de Oliveira

conforme horário oficial de B
conferida no endereço: <https://>

SEMAS
Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Sustentabilidade

Travessa Lomas
Telefo

VALID

NOME

JOSE VALTE



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2199604770



Nº REGISTRO

0018624



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM

Data da emissão: 05/05/2025

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo N°: 2025/0000017807

Interessado: JOSE VALTER FORÇA

Origem: Processo 2019/0000023810

Recebemos o Documento: JUNTADA AO PROCESSO 2019-23810

Local e data:

Belém - PA 05/05/2025 11:42

Adriana de Oliveira Carvalho

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE – SEMAS**

Processo nº 2019/23810

Auto de Infração: AUT – 2-S/19-05-00151

Termo de Embargo: TEM – 2-S/19-05-00038

JUNTADA DE DOCUMENTOS.

JOSÉ VALTER FORÇA, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 560.444.707-25, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Farias, 124, Promissão I, na cidade de Paragominas-PA., CEP 68.628-130.

Esse processo trata-se de duas (2) áreas, uma sendo 158,15 hectares e outra sendo de 64,64 hectares. É importante notar que essa área já estão em outro dois processos distintos como abaixo:

Processo nº 2020/36165

AI- AUT-2-S/20-10-01065 e TEM – 2-S/20-10-01019 com uma área de 158,15 hectares, que já foi arquivado pelo TRA.

Processo nº 2021/1866

AI- AUT-2-S/20-10-01060 e TEM-2-S/20-10-01009 COM UMA AREA DE 64,64 hectares , que já foi arquivado pela Semas através de seu titular.

Do pedido:

Mediante tais decisões desse TRA e dessa Semas através do seu Titular , seja cancelado os autos do processo 2019/23810, bem como todas as

penalidades aplicadas em primeira instância, por se tratar da mesma área dos processos 2021/1866 e 2020/36165, os quais já foram arquivados.

Salientando, que todo o atraso de tais medidas, estará comprometendo o trabalho do proprietário da referida área, gerando grandes prejuízo ao mesmo.

Contado com a agilidade dessa Secretaria.

Nestes termos,

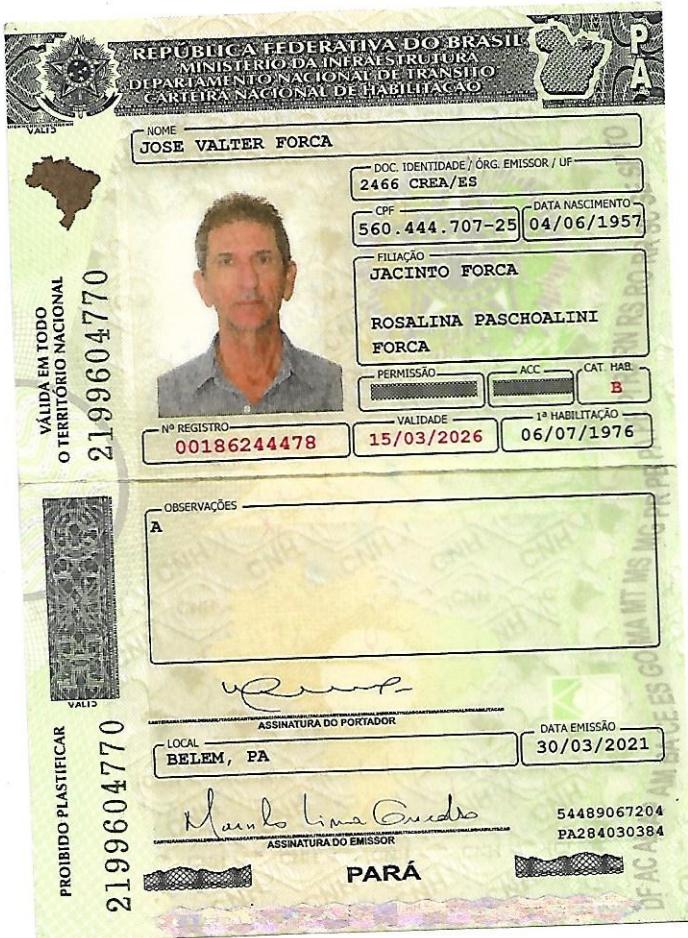
Pede e espera deferimento.

Paragominas, PA., 29 de abril de 2025.

JOSE VALTER FORÇA – CPF 560.444.707-25

ANEXOS:

- 1- CNH DO PROPRIETARIO
- 2- COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- 3- NOTIFICAÇÃO Nº 158006/CONJUR/2022 PROC 2021/1866
- 4- NOTIFICAÇÃO Nº 198181/TRA/2025 PROC 2020/36165
- 5- PAUTA DE ACÓRDÃOS DO TRA





Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V	Lim Min: 116 V
	Lim Max: 133 V
JOSE VALTER FORCA	
INSTALAÇÃO: 5895383	
CPF: ***.444.70*-**	
R. JOSE PEREIRA FARIAS , 124 , PROMISSAO I	
PROMISSAO I CEP: 68628-130 PROMISSAO -	
PARAGOMINAS - PA	
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2	
	Parceiro de Negócio
	589538
	Conta Contrato
	5895383
Conta Mês	Vencimento
12/2024	30/12/2024
	Total a Pagar
	R\$ 899,29

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/11/2024	20/12/2024	31	21/01/2025



NOTA FISCAL Nº 110779112 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 20/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15241204895728000180660001107791122081592458

Protocolo de autorização: 3152400032680276 -
20/12/2024 às 10:43:58

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 20/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 20/12
- Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 1000/2021.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	601,39	1,227540	0,938450	33,60	140,26	738,23	ICMS	743,49	19,0000	141,26
Adicional Bandeira				0,24	1,00	5,26	PIS	602,23	1,0021	6,03
							COFINS	602,23	4,6184	27,81
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic							DEZ/23			470
Multa							JAN/24			476
Correção Monetária							FEV/24			468
Juros							MAR/24			438
							ABR/24			581
							MAI/24			374
							JUN/24			309
							JUL/24			614
							AGO/24			480
							SET/24			374
							OUT/24			469
							NOV/24			459
							DEZ/24			603
							Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
31060127673	Consumo	ATIVO TOTAL	24.850	25.453	1,00	603 kWh	315F.7138.E571.19AD.326D.0EC1.B85D.5DBF		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3371/24	20/12/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO	

<div style="display: flex; align-items: center;"> Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça: <div style="flex-grow: 1;"> O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: <ul style="list-style-type: none"> • Informar falta de energia • Pedir a segunda via da fatura • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda (91) 3217-8200 </div> </div>	<div style="display: flex; align-items: center;"> E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: <div style="flex-grow: 1;"> E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: <ul style="list-style-type: none"> • Solicitar troca de titularidade • Solicitar religação • Informar falta de energia <div style="display: flex; justify-content: space-around; width: 100%;"> Download on the App Store Available on Google play </div> </div> </div>
---	--

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R\$):
JOSE VALTER FORCA	5895383	PM12B002	12/2024	30/12/2024	899,29

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 28 de Março de 2025

Notificação N°.: 198181/TRA/2025

À

JOSE VALTER FORÇA
End: RUA JOSÉ PEREIRA DE FARRIAS, Nº 124, BAIRRO PROMISSÃO I
CEP: 68628-130 Paragominas - PA

Notificamos V. S.ª que o Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Tra/Semas, por meio do julgamento realizado em sessão plenária, julgou os autos do processo administrativo nº36165/2020.

Assim, a Secretaria Geral do Tribunal de Recursos Ambientais notifica que após o julgamento realizado, o Tra determinou o cancelamento dos autos do processo em epígrafe.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Ivana Queiroz de Oliveira 28/03/2025 - 09:37;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/3HnV>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PAUTA DE ACÓRDÃOS – PROCESSO JULGADO NA 11ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, DATADA EM 20 DE MARÇO DE 2025

ACÓRDÃO Nº 710

RECORRENTE: JOSÉ VALTER FORÇA. PROCESSO Nº 36165/2020. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o Art. 53, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 158,15 hectares de vegetação nativa, localizada fora de área de reserva legal (ARL), dentro do Bioma Amazônico, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente.

Em suas razões recursais o Recorrente, em síntese: 1. Relata ausência de recebimento da defesa administrativa em 1^a instância, sendo a referida peça considerada intempestiva por apresentar a documentação fora do prazo, alegando cerceamento de defesa pois a mesma fora apresentada tempestivamente. 2. Alega possuir documentação pertinente para respaldar a atividade realizada na propriedade. 3. Apresenta documentação referente ao licenciamento da propriedade Fazenda Marijú, que contemplam a área correspondente ao polígono, e que as referidas licenças são respaldadas para emissão pelo ente municipal conforme a delegação e competências estipuladas na Resolução COEMA 162/2021.

As alegações apontadas em recurso administrativo devem lograr êxito, visto que, considerando a completa análise realizada sobre os autos do processo em tela, verifica-se que o autuado possui respaldo legal para a realização de atividades dentro de sua propriedade, conforme licenças ambientais obtidas. É importante frisar ainda que, em processo julgado anteriormente do mesmo autuado, foi diligenciado ao CIMAM para que emitisse parecer conclusivo acerca do histórico de desmatamento na propriedade em questão. Em resposta, o setor informou que a Fazenda Marijú V, confrontante à propriedade objeto desta análise, encontra-se em área com desmatamento consolidado para o ano de 2008.

SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1^a CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.

DECISÃO DO PLENO: Diante do exposto, vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1^a CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.

Extrato de Acórdão publicado em 26 de março de 2025, no DOE sob nº 36.173.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 02 de Junho de 2022

Notificação Nº.: 158006/CONJUR/2022

À

JOSE VALTER FORÇA
End: RUA BACABAL, N° 180-B - CIDADE NOVA
CEP: 66241-000 Paragominas - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1866/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, anulou auto de infração nº 01060, lavrado em face de JOSE VALTER FORÇA, decretando seu arquivamento, com fulcro nos ditames da Súmula 473 do STF e artigo 53 da lei federal 9.784/99, observadas todas as formalidades legais.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Fábio Nobre Braz 02/06/2022 - 14:51

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/jg3h>





Protocolo Semas <protocolo@citsemas.pa.gov.br>

JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSO 2019/23810

1 mensagem

valter força <jusepvalterf@hotmail.com>
Para: Protocolo Semas <protocolo@semas.pa.gov.br>

29 de abril de 2025 às 13:14

Boa tarde,

Seguem em anexo documentos para juntada no processo 2019/23810

Att.,

VALTER FORÇA

Tel.: (91)98148-3339/99191-3339

6 anexos

- JUNTADA DE DOCUMENTO DO PROCES 23810 2019.pdf**
177K
- CNH VALTER 2026.pdf**
223K
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA 12 24.pdf**
57K
- PROC 2020 36165 NOT 198181 TRA 2025.pdf**
673K
- PROC 2020 36165 PAUTA DE ACORDÃO.pdf**
1599K
- PROCESS 2021 1866 ARQUIVAMENTO.pdf**
803K



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2025/0000017807

Empreendimento: Processo - 2019/0000023810

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 30/04/2025 12:09:26

Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento

Procedimento de origem: GEPAT-Tramitação

Funcionário que enviou: Jessica Caroline Santos Silva

Setor de destino: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de destino: NUCAM - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: ENCAMINHAMOS JUNTADA AO PROCESSO 2019-23810



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2025/0000017807

Empreendimento: Processo - 2019/0000023810

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 05/05/2025 11:21:55

Setor de origem: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de origem: NUCAM - Tramitação

Funcionário que enviou: Anielle Sousa da Costa

Setor de destino: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de destino: NUCAM - Tramitação

Aos cuidados de: Adriana de Oliveira Carvalho

Despacho: Prezada,

Encaminho documentos complementares para serem juntados aos autos do processo nº 2019/0000023810 e demais providências.

Atenciosamente,

Anielle Costa



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 04/11/2019 13:45:53

Setor de origem: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de origem: GEFLOR-Tramitação

Funcionário que enviou: Luiz Sérgio de Oliveira Machado

Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: DE ORDEM DESTA GEFLOR,

APÓS JUNTAR DEFESA DE Nº 43686/2019 E CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AR AO PROCESSO EM TELA,
ENCAMINHO O REFERIDO PARA O VOSSO CONHECIMENTO E POSTERIOR ENVIO AO SETOR CONJUR.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 04/11/2019 15:12:21

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de origem: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Vanessa Silva Paumgarten

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Punitivo e Autos de Infração

Aos cuidados de:

Despacho: Encaminho o referido processo punitivo (físico e digitalizado) para apreciação e demais providências cabíveis.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 04/11/2019 16:29:51

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Punitivo e Autos de Infração

Funcionário que enviou: Josielen Penin Freitas

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Alysson Davis Monteiro Macedo

Despacho: Segue para prosseguimento conforme a agenda.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 12/11/2019 13:55:18

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Alysson Davis Monteiro Macedo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Talita Reis Magalhães

Despacho: Encaminho o referido processo punitivo (físico e eletrônico) com documento juntado de nº43686/2019, para análise jurídica.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/11/2019 08:39:36

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Alysson Davis Monteiro Macedo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Talita Reis Magalhães

Despacho: Encaminho o referido processo (eletrônico) com defesa juntada de nº 43686/2019 para análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 16/01/2020 16:45:17

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Talita Reis Magalhães

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Selma de Souza Pinto

Despacho: Solicito encaminhamento à DIFISC, para que preste os seguintes esclarecimentos, a fim de subsidiar a elaboração do parecer jurídico:

1. Realize a juntada do Relatório de Monitoramento 57634-LDI/2019/CIMAM;
2. Indique quando de fato ocorreu o desmatamento, se é posterior ao marco legal;
3. Informe se ocorreu adesão ao PRA.

Após adotadas as diligências, retornar para continuidade da análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 16/01/2020 17:00:52

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Selma de Souza Pinto

Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação

Aos cuidados de: Messias Antonio de Souza Rufino

Despacho:

À DIFISC,

De ordem da Coordenação – CONJUR,

Encaminho o Processo Eletrônico nº 23810/2019, para a manifestação dessa DIFISC, para as providências necessárias para que preste os seguintes esclarecimentos, a fim de subsidiar a elaboração do parecer jurídico:

1. Realize a juntada do Relatório de Monitoramento 57634-LDI/2019/CIMAM;
2. Indique quando de fato ocorreu o desmatamento, se é posterior ao marco legal;
3. Informe se ocorreu adesão ao PRA.

Após adotadas as diligências, retornar para continuidade da análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 20/01/2020 08:55:47

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de origem: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Messias Antonio de Souza Rufino

Setor de destino: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de destino: GEFLOR-Tramitação

Aos cuidados de: Marcello Gama Andrade

Despacho: Encaminho o referido processo para análise e demais providências que o caso requer, conforme despacho da CONJUR.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 17/02/2020 14:49:37

Setor de origem: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de origem: GEFLOR-Tramitação

Funcionário que enviou: Marcello Gama Andrade

Setor de destino: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de destino: GEFLOR-Tramitação

Aos cuidados de: Érika Luiza Souza de Araújo

Despacho: De ordem, encaminho para cumprir, solicitação do CONJUR.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 20/02/2020 16:02:19

Setor de origem: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de origem: GEFLOR-Tramitação

Funcionário que enviou: Érika Luiza Souza de Araújo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Em atenção ao despacho da coordenação – CONJUR e de ordem desta GEFLOR, esclarece:

1. O Relatório de Monitoramento 57634-LDI/2019/CIMAM foi devidamente juntado, de forma virtual, ao processo;
2. O desmatamento objeto da autuação se deu posterior ao marco legal regulatório, comprovado em imagem de satélite Planet de 17/11/2018, conforme descrito no RM-57630-LDI/2019/CIMAM.
3. Esta GEFLOR/DIFISC não possui ferramenta de acesso que vislumbre ratificar a adesão de imóvel rural/proponente ao PRA.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 20/02/2020 16:05:26

Setor de origem: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de origem: GEFLOR-Tramitação

Funcionário que enviou: Érika Luiza Souza de Araújo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Em atenção ao despacho da coordenação – CONJUR e de ordem desta GEFLOR, esclarece:

1. O Relatório de Monitoramento 57634-LDI/2019/CIMAM foi devidamente juntado, de forma virtual, ao processo;
2. O desmatamento objeto da autuação se deu posterior ao marco legal regulatório, comprovado em imagem de satélite Planet de 17/11/2018, conforme descrito no RM-57634-LDI/2019/CIMAM.
3. Esta GEFLOR/DIFISC não possui ferramenta de acesso que vislumbre ratificar a adesão de imóvel rural/proponente ao PRA.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 20/03/2020 10:21:54

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Josielen Penin Freitas

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Diego Henrique Carvalho da Cunha

Despacho: Segue o processo eletrônico punitivo para prosseguimento de análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 26/03/2020 11:07:49

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Diego Henrique Carvalho da Cunha

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Talita Reis Magalhães

Despacho: De ordem, considerando o despacho proveniente da Gerência de Fiscalização Florestal - GEFLOR, à fl. 46 dos autos digitais, em resposta à solicitação constante no despacho à fl. 41, e tendo em vista a apresentação, por parte do interessado, do Doc. Nº 4543/2020, retorno os autos, em formato digital, para conhecimento e prosseguimento da análise jurídica.

Informo que, conforme o resultado do levantamento realizado no SIMLAM, na presente data, não há registro de documentos protocolizados pendentes de juntada e este processo.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 30/06/2020 22:40:12

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Talita Reis Magalhães

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Coordenação

Aos cuidados de: Idemar Cordeiro Peracchi

Despacho: Sr. Procurador,

Encaminho os referidos autos, acompanhado de Parecer Jurídico nº 27894/2020, Manifestação Jurídica nº 7246/2020 e Notificação nº 128895/2020 para apreciação.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 01/07/2020 17:49:22

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Coordenação

Funcionário que enviou: Idemar Cordeiro Peracchi

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Yasmin Correa Ayres

Despacho: Encaminhar ao Gabinete do Secretário para apreciação, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 01/07/2020 22:23:40

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Yasmin Correa Ayres

Setor de destino: Gabinete do Secretário.

Procedimento de destino: GAB-Tramitação

Aos cuidados de: Mayara Silva do Carmo

Despacho:

Ao Gabinete,

De ordem da coordenação desta Consultoria Jurídica - CONJUR, e considerando a efetiva análise acerca do processo administrativo punitivo Eletrônico nº 0000023810/2019, encaminho os autos instruídos com Parecer Jurídico nº 27894 ativo e Manifestação Jurídica nº 7246, para apreciação do Senhor Secretário, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016 e depois retornar os autos a Conjur para assinatura da Notificação nº 128895 pela Consultoria Jurídica.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 20/07/2020 18:29:33

Setor de origem: Gabinete do Secretário.

Procedimento de origem: GAB-Tramitação

Funcionário que enviou: Mayara Silva do Carmo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Prezados,

De ordem, segue processo administrativo punitivo ELETRÔNICO, já analisado por este Gabinete, com a MJ nº 7246/2020 devidamente ativada, para que a CONJUR proceda com os trâmites de praxe.

At.te.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/10/2022 10:16:46

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Alysson Davis Monteiro Macedo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Fábio Nobre Braz

Despacho: De ordem da coordenação, redistribuo o processo eletrônico infracional para análise, informando que, o documento eletrônico de nº2020/0000035124, referente ao pedido de cópia do processo, foi enviado por e-mail ao interessado, conforme cita o despacho do desta CONJUR, do dia 15/12/2020. E informo também, que o documento eletrônico protocolado de nº2020/0000036538 foi juntado e anexado nos autos, e o aviso de recebimento dos Correios referente a notificação de nº128895/CONJUR/2020, não foi encontrado nos arquivo desta CONJUR. E de acordo com a pesquisa realizada no SIMLAM PA, por meio do número do processo, nome e CPF do interessado, tendo por base o período de 17/07/2020 à 03/10/2022, não foi encontrado documento pendente de juntada.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 04/10/2022 13:40:28

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Fábio Nobre Braz

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Gabriela Silveira Santos

Despacho: Ao conjur administrativo, de acordo com a demanda e ordem de analise, para verificação do A.R. da notificação 128895 que deu ciência ao autuado da penalidade aplicada, existênciade recurso administrativo ao Coema da decisão prolatada, pagamento da multa e, caso negativo, orientamos o procedimento seguir para providencias de dívida ativa e posterior arquivamento, observadas as formalidades legais.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/10/2024 11:22:37

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: ADM Brian Evanovick Xavier Santos

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Usuário CONJUR

Despacho: Movimentação feita para exclusão dos perfis de usuários inativos conforme solicitado no CATIS 2024083576



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 22/10/2024 13:54:57

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Leontina de Cássia Coelho Guedes Albuquerque

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Leontina de Cássia Coelho Guedes Albuquerque

Despacho: De ordem,

Movido para redistribuição.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 22/10/2024 13:55:15

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Leontina de Cássia Coelho Guedes Albuquerque

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Leontina de Cássia Coelho Guedes Albuquerque

Despacho: De ordem,

Movido para redistribuição.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 04/11/2024 07:50:47

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Leontina de Cássia Coelho Guedes Albuquerque

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Análise

Aos cuidados de: Lizandra Takanashi

Despacho: De Ordem,

Encaminho o presente punitivo (eletrônico), para conhecimento e análise jurídica.

Informo que após levantamento no SIMLAM, realizado na presente data, tendo por base o número deste processo, CNPJ E CPF, não foram encontrados documentos protocolados pendentes de juntada a estes autos.

Atenciosamente,



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 13/11/2024 15:17:49

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Análise

Funcionário que enviou: Lizandra Takanashi

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: SORAYA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA CUNHA

Despacho: À NUARC

Prezados, considerando a inexistência de recurso administrativo protocolado, encaminhamos para inscrição em dívida ativa e posterior arquivamento.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 13/11/2024 15:36:06

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: SORAYA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA CUNHA

Setor de destino: Núcleo de Arrecadação

Procedimento de destino: NUARC-Análise

Aos cuidados de: Alecsander da Silva Reis

Despacho: À NUARC

Prezados, considerando a inexistência de recurso administrativo protocolado, encaminhamos para inscrição em dívida ativa e posterior arquivamento.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 18/02/2025 11:23:04

Setor de origem: Núcleo de Arrecadação

Procedimento de origem: NUARC-Análise

Funcionário que enviou: Alecsander da Silva Reis

Setor de destino: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de destino: NUCAM - Tramitação

Aos cuidados de: Anielle Sousa da Costa

Despacho: Após consulta ao portal da SEFA, informo que não houve pagamento referente a multa, conforme consta o relatório da SEFA anexado ao processo.

Segue para procedimentos de tratativas de conciliação ambiental.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 07/03/2025 08:49:51

Setor de origem: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de origem: NUCAM - Tramitação

Funcionário que enviou: Anielle Sousa da Costa

Setor de destino: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de destino: NUCAM - Tramitação

Aos cuidados de: Josilena Damasceno Silva

Despacho: Encaminho o processo em tela para análise e tentativa de conciliação quanto a multa simples.

Atenciosamente,

Anielle Costa



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 05/05/2025 10:56:08

Setor de origem: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de origem: NUCAM - Tramitação

Funcionário que enviou: Lucas Ferreira da Silva

Setor de destino: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de destino: NUCAM - Tramitação

Aos cuidados de: Adriana de Oliveira Carvalho

Despacho: Processo movido por solicitação.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 05/05/2025 12:52:30

Setor de origem: Núcleo de Conciliação Ambiental

Procedimento de origem: NUCAM - Tramitação

Funcionário que enviou: Adriana de Oliveira Carvalho

Setor de destino: Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

Procedimento de destino: TRA - Análise

Aos cuidados de: Maitê Azevedo Barbosa Sauma

Despacho: Ao Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA),

Considerando a análise do presente Processo Administrativo Infracional;

Considerando as medidas adotadas por este NUCAM até a presente data, têm-se:

Em audiência de conciliação ambiental, realizada no dia 05/05/2025, o autuado optou por não conciliar, conforme o Termo de Não Concordância nº 1843/2025, justificando o interesse em análise do documento protocolado sob nº 2025/0000017807, o qual já se encontra juntado aos autos.

Deste modo, encaminho o presente processo para ciência e para as medidas pertinentes ao TRA. Após, sugere-se que os autos retornem à este NUCAM, para uma nova tentativa de conciliação.

Atenciosamente,

Adriana Carvalho

Técnica em Gestão de Meio Ambiente – NUCAM/SEMAS/PA.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 08/07/2025 08:53:03

Setor de origem: Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

Procedimento de origem: TRA - Análise

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem movo os autos para tramitação.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2019/0000023810

Empreendimento: JOSÉ VALTER FORÇA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 08/07/2025 08:58:45

Setor de origem: Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

Procedimento de destino: TRA - Análise

Aos cuidados de: Rodolfo Inácio Nunes Santos

Despacho: À Câmara Técnica Ambiental,

Considerando a análise procedural destes autos, encaminho para realização de procedimentos administrativos desta câmara.

Após a análise de praxe, solicito o encaminhado deste processo administrativo ambiental para a reunião plenária do TRA.